

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Daniel Menezes de Souza

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Carlos Alberto Soares de Souza

Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda

Neiva Peres Gomes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Rosemère Pereira Escala de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrucci Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Vinicius Jose Amaral Martins



GABINETE
DO PREFEITO

LEI N° 1.834, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a adoção de sinais sonoros adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas da rede pública municipal de ensino de São Fidélis, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas da rede pública municipal de ensino de São Fidélis deverão utilizar sinais sonoros adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo a substituição das sirenes tradicionais atualmente utilizadas para anunciar aos alunos e professores o início e o término das aulas, bem como demais transições de períodos escolares.

Art. 2º - A substituição referida no artigo anterior deverá ocorrer nas unidades escolares em que houver alunos matriculados com diagnóstico de TEA e hipersensibilidade auditiva, devidamente comprovada mediante laudo médico ou declaração emitida por profissional habilitado.

Art. 3º - Os sinais a serem utilizados deverão:

I - possuir intensidade sonora moderada e frequência compatível com o ambiente escolar;

II - ser de duração suficiente para cumprir sua função de aviso, sem causar desconforto;

III - priorizar sons musicais, melodias instrumentais suaves ou outras alternativas adequadas, previamente aprovadas pela direção escolar;

IV - atender aos princípios da acessibilidade sensorial e da inclusão educacional.

V - observar limites de intensidade sonora entre 45 dB e 55 dB, conforme parâmetros gerais de acústica estabelecidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantindo que o sinal seja perceptível por todos os alunos sem causar desconforto aos portadores de TEA.

Art. 4º - As escolas poderão receber doações e/ou firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para o fornecimento, instalação ou manutenção de sinais adequados, em alternativa ao sinal sonoro tradicional.

§1º - Os procedimentos, critérios e formas de execução dessas parcerias serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, observando-se os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§2º - As parcerias e doações não poderão implicar ônus financeiro direto ao Município nem comprometer a autonomia administrativa da unidade escolar.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação poderá prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares para a adequada implementação do disposto nesta Lei, bem como orientar quanto à melhor forma de adaptação sonora e sensorial dos ambientes.

Art. 6º - A execução do disposto nesta Lei ocorrerá sem aumento de despesas, utilizando-se os recursos orçamentários já destinados à manutenção e melhoria das escolas municipais.

Art. 7º - As unidades escolares terão o prazo de 90 dias, contado da data de publicação desta Lei, para promover as adaptações necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 29 de janeiro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLISGABINETE
DO PREFEITO**PORATARIA N° 036, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo nº 100000435/2026 - Prefeitura de São Fidélis,

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a CESSÃO RECÍPROCA entre as servidoras KELLYANE DA SILVA PONTES DA SILVA MENEZES, Matrícula: 10852-1, Cargo: PROFESSOR II(ED. INF. CRECHE), do Município de São João da Barra, e INGRID DE SOUZA ALMEIDA ARAÚJO, Matrícula: 72672-1, Cargo: PROFESSOR II - CLASSE D - NÍVEL 6, do Município de São Fidélis, no período de 01 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028, ficando cada Município responsável pelo ônus referente ao seu servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLISGABINETE
DO PREFEITO**PORATARIA N° 038, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo nº 100000343/2026 - Prefeitura de São Fidélis,

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a CESSÃO RECÍPROCA entre as servidoras LUCIENE CARDOSO DA SILVA SERRA, Matrícula: 03632, Cargo: PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL 2, do Município de Aperibé, e KEILA GUALBERTO LUCAS DA SILVA, Matrícula: 72532-1, Cargo: PROFESSOR II - CLASSE D - NÍVEL 7, do Município de São Fidélis, no período de 01 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028, ficando cada Município responsável pelo ônus referente ao seu servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLISGABINETE
DO PREFEITO**PORATARIA N° 037, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo nº 100025867/2025 - Prefeitura de São Fidélis,

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a CESSÃO RECÍPROCA entre as servidoras ANELMA JOIA DE ASSIS, Matrícula: 1162-2/1, Cargo: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL, do Município de São Sebastião do Alto, e ROBERTA DE OLIVEIRA FIGUEIRA FERRAZ, Matrícula: 151040-1, Cargo: PROFESSOR AUXILIAR DE CRECHE - CLASSE A - NÍVEL 2, do Município de São Fidélis, no período de 01 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028, ficando cada Município responsável pelo ônus referente ao seu servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

PORATARIA N° 039, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo nº 100024559/2025 - Prefeitura de São Fidélis,

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a CESSÃO RECÍPROCA entre as servidoras JOICE PACHECO PANISSET, Matrícula: 05950, Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, do Município de Aperibé, e DANILA GERMANO DA SILVA, Matrícula: 147483-1, Cargo: PROFESSOR II - CLASSE D - NÍVEL 5, do Município de São Fidélis, no período de 01 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028, ficando cada Município responsável pelo ônus referente ao seu servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

**GABINETE
DO PREFEITO****PORATARIA N° 040, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo nº 100024562/2025 - Prefeitura de São Fidélis,

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a CESSÃO RECÍPROCA entre as servidoras KELLEN CRISTINA LINO DA COSTA DUARTE, Matrícula: 003609-01, Cargo: PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL 2, do Município de Aperibé, e DANILA GERMANO DA SILVA, Matrícula: 159448-1, Cargo: PROFESSOR I - EDUCAÇÃO ESPECIAL, do Município de São Fidélis, no período de 01 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028, ficando cada Município responsável pelo ônus referente ao seu servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

**GABINETE
DO PREFEITO****PORATARIA N° 042, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.827/2025, de 14 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a Sra. ALEXANDRA DE OLIVEIRA PONTES MENEZES, CPF 017.500.917-12, do Cargo Comissionado de Gestora da Unidade de Ensino "A" - GUE-A - E. M. Mestra Maria Firmina - Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Ref. DAS III, Anexo II, da Lei Municipal nº 1.705 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

**GABINETE
DO PREFEITO****PORATARIA N° 041, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.827/2025, de 14 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o Sr. ARTHUR VERDAN RODRIGUES SILVA, CPF 156.310.887-97, do Cargo Comissionado de Gestor da Unidade de Ensino "A" - GUE-A - E. M. CIEP 420 - Joaquim Maia Brandão - Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Ref. DAS III, Anexo II, da Lei Municipal nº 1.705 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

**GABINETE
DO PREFEITO****PORATARIA N° 043, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.827/2025, de 14 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a Sra. MAYRIS PINHEIRO STELLET RANGEL, CPF 096.934.347-73, do Cargo Comissionado de Gestora Adjunta da Unidade de Ensino "A" - GUE-A Adjunto - E. M. Mestra Maria Firmina - Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Ref. DAS IV, Anexo II, da Lei Municipal nº 1.705 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLISGABINETE
DO PREFEITO**PORTARIA N° 044, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANO o disposto na Lei Municipal nº 1.827/2025, de 14 de novembro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar a Sra. LUCIANA CORRÊA DE CARVALHO, CPF 101.381.357-03, do Cargo Comissionado de Gestor da Unidade de Ensino "A" - GUE-A - E. M. Elvídio Costa - Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Ref. DAS III, Anexo II, da Lei Municipal nº 1.705 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLISGABINETE
DO PREFEITO**PORTARIA N° 046, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANO o disposto na Lei Municipal nº 1.827/2025, de 14 de novembro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar o Sr. VAGNER BERTIN SARAIVA, CPF 094.323.217-11, do Cargo Comissionado de Gestor da Unidade de Ensino "B" - GUE-B - E. M. Ned Cordeiro - Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Ref. DAS IV, Anexo II, da Lei Municipal nº 1.705 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

GABINETE
DO PREFEITO**PORTARIA N° 045, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANO o disposto na Lei Municipal nº 1.827/2025, de 14 de novembro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar o Sr. SAMUEL SALES DE CARVALHO, CPF 135.896.917-51, do Cargo Comissionado de Gestor Adjunto da Unidade de Ensino "A" - GUE-A Adjunto - E. M. Elvídio Costa - Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Ref. DAS IV, Anexo II, da Lei Municipal nº 1.705 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLISGABINETE
DO PREFEITO**PORTARIA N° 047, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANO o disposto na Lei Municipal nº 1.827/2025, de 14 de novembro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar a Sra. ELIANE PERES ALCÂNTARA, CPF 767.918.407-06, do Cargo Comissionado de Gestora Adjunta da Unidade de Ensino "B" - GUE-B Adjunto - E. M. Ned Cordeiro - Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Ref. DAS V, Anexo II, da Lei Municipal nº 1.705 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLISGABINETE
DO PREFEITO**PORATARIA N° 048, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANO o disposto na Lei Municipal nº 1.827/2025, de 14 de novembro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar a Sra. RAYANE LOPES BASÍLIO MOTA VITIPÓ, CPF 143.758.457-83, do Cargo Comissionado de Gestora da Unidade de Ensino "B" - GUE-B - E. M. Professor João Barreto da Silva - Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Ref. DAS IV, Anexo II, da Lei Municipal nº 1.705 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLISGABINETE
DO PREFEITO**PORATARIA N° 050, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANO o disposto na Lei Municipal nº 1.827/2025, de 14 de novembro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar a Sra. FERNANDA SARTI DE MENEZES, CPF 053.211.047-19, do Cargo Comissionado de Gestora da Unidade de Ensino "B" - GUE-B - E. M. Oscar Pereira - Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Ref. DAS IV, Anexo II, da Lei Municipal nº 1.705 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLISGABINETE
DO PREFEITO**PORATARIA N° 049, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANO o disposto na Lei Municipal nº 1.827/2025, de 14 de novembro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar a Sra. FLÁVIA PEREIRA MIRANDA, CPF 079.744.327-48, do Cargo Comissionado de Gestora da Unidade de Ensino "B" - GUE-B - E. M. Francisco Hilário - Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Ref. DAS IV, Anexo II, da Lei Municipal nº 1.705 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLISGABINETE
DO PREFEITO**PORATARIA N° 051, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANO o disposto na Lei Municipal nº 1.827/2025, de 14 de novembro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar o Sr. GLÁUCIO GIL DOS SANTOS SILVA, CPF 098.846.387-30, do Cargo Comissionado de Gestor da Unidade de Ensino "A" - GUE-A - E. M. Barão de Macaúbas - Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Ref. DAS III, Anexo II, da Lei Municipal nº 1.705 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

**PORATARIA N° 052, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANO o disposto na Lei Municipal nº 1.827/2025, de 14 de novembro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar a Sra. MARLÚCIA DOS SANTOS PIRES, CPF 994.756.187-91, do Cargo Comissionado de Gestor Adjunto da Unidade de Ensino "A" - GUE-A Adjunto - E. M. Barão de Macaúbas - Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Ref. DAS IV, Anexo II, da Lei Municipal nº 1.705 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

**PORATARIA N° 054, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANO o disposto na Lei Municipal nº 1.827/2025, de 14 de novembro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar a Sra. LIVIA FRANCO COELHO MALAFIA, CPF 107.846.267-40, do Cargo Comissionado de Gestora da Unidade de Ensino "B" - GUE-B - E. M. Albertino Nascimento - Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Ref. DAS IV, Anexo II, da Lei Municipal nº 1.705 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

**PORATARIA N° 053, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANO o disposto na Lei Municipal nº 1.827/2025, de 14 de novembro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar a Sra. PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO LOPES MARTINS, CPF 017.668.547-29, do Cargo Comissionado de Gestora da Unidade de Ensino "B" - GUE-B - Jardim de Infância Ana Passos - Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Ref. DAS IV, Anexo II, da Lei Municipal nº 1.705 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

**PORATARIA N° 055, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANO o disposto na Lei Municipal nº 1.827/2025, de 14 de novembro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA GAUDARD, CPF 955.858.007-44, do Cargo Comissionado de Gestor Adjunto da Unidade de Ensino "B" - GUE-B Adjunto - E. M. Albertino Nascimento - Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Ref. DAS V, Anexo II, da Lei Municipal nº 1.705 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLISGABINETE
DO PREFEITO**PORTARIA N° 056, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANO o disposto na Lei Municipal nº 1.827/2025, de 14 de novembro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar a Sra. AMANDA BASTOS VICENTE FIGUEIRA, CPF 110.905.357-67, do Cargo Comissionado de Gestora da Unidade de Ensino "C" - GUE-C - E. M. Washington Pontes - Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Ref. DAS V, Anexo II, da Lei Municipal nº 1.705 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLISGABINETE
DO PREFEITO**PORTARIA N° 058, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANO o disposto na Lei Municipal nº 1.827/2025, de 14 de novembro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar a Sra. LIGIANE ESCALA DA COSTA, CPF 107.945.987-14, do Cargo Comissionado de Gestora da Unidade de Ensino "C" - GUE-C - E. M. Vitalino Valente - Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Ref. DAS V, Anexo II, da Lei Municipal nº 1.705 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLISGABINETE
DO PREFEITO**PORTARIA N° 057, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANO o disposto na Lei Municipal nº 1.827/2025, de 14 de novembro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar a Sra. ERENILDA PINHEIRO CÂMARA PEREIRA, CPF 105.690.237-28, do Cargo Comissionado de Gestora da Unidade de Ensino "C" - GUE-C - E. M. Manoel José Pereira - Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Ref. DAS V, Anexo II, da Lei Municipal nº 1.705 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLISGABINETE
DO PREFEITO**PORTARIA N° 059, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANO o disposto na Lei Municipal nº 1.827/2025, de 14 de novembro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar a Sra. CLÁUDIA LÚCIA DIAS CORTES, CPF 003.779.337-32, para exercer o Cargo Comissionado de Gestora da Unidade de Ensino "D" - GUE-D - E. M. Dr. Polycarpo - Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Ref. DAS VI, Anexo II, da Lei Municipal nº 1.705 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

**PORATARIA N° 060, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANO o disposto na Lei Municipal nº 1.827/2025, de 14 de novembro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar a Sra. Izabel Santos de Oliveira, CPF 784.044.527-68, para exercer o Cargo Comissionado de Gestora da Unidade de Ensino "D" - GUE-D - E. M. Moreira Brandão - Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Ref. DAS VI, Anexo II, da Lei Municipal nº 1.705 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

**PORATARIA N° 062, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANO o disposto na Lei Municipal nº 1.827/2025, de 14 de novembro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar a Sra. TAMYRES MERENDAZ DE MENDONÇA MACHADO, CPF 129.426.487-42, Cargo Comissionado de Gestora da Unidade de Ensino "B" - GUE-B - Creche Escola Dona Zizi - Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Ref. DAS IV, Anexo II, da Lei Municipal nº 1.705 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

**PORATARIA N° 061, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANO o disposto na Lei Municipal nº 1.827/2025, de 14 de novembro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar a Sra. MARIA CLARA MARKETTI DO COUTO, CPF 570.925.327-87, do Cargo Comissionado de Gestora da Unidade de Ensino "B" - GUE-B - Creche Escola Valdir Vieira - Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Ref. DAS IV, Anexo II, da Lei Municipal nº 1.705 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

**PORATARIA N° 063, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANO o disposto na Lei Municipal nº 1.827/2025, de 14 de novembro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar a Sra. ROSINETE LOPES MARIANO MAIA, CPF 041.983.467-20, do Cargo Comissionado de Gestora da Unidade de Ensino "B" - GUE-B - Creche Escola Antônio Medeiros de Souza - Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Ref. DAS IV, Anexo II, da Lei Municipal nº 1.705 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLISGABINETE
DO PREFEITO**PORATARIA N° 064, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANO o disposto na Lei Municipal nº 1.827/2025, de 14 de novembro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar a Sra. TAÍS CORRÊA BARCELOS DAMASCENO, CPF 126.558.287-47, do Cargo Comissionado de Gestora da Unidade de Ensino "B" - GUE-B - Creche Escola Vereador Roberto Carlos - Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Ref. DAS IV, Anexo II, da Lei Municipal nº 1.705 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLISGABINETE
DO PREFEITO**PORATARIA N° 066, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANO o disposto na Lei Municipal nº 1.827/2025, de 14 de novembro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar a Sra. TAMARA MÁRCIA PAULA PEREIRA BARRETO, CPF 129.859.067-17, do Cargo Comissionado de Gestora da Unidade de Ensino "B" - GUE-B - Creche Escola Antônio Gomes Venâncio Bonfim - Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Ref. DAS IV, Anexo II, da Lei Municipal nº 1.705 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

GABINETE
DO PREFEITO**PORATARIA N° 065, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANO o disposto na Lei Municipal nº 1.827/2025, de 14 de novembro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar a Sra. FLÁVIA CASTRO ALVES, CPF 056.580.267-41, do Cargo Comissionado de Gestora da Unidade de Ensino "B" - GUE-B - Creche Escola José Rangel Barbosa - Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Ref. DAS IV, Anexo II, da Lei Municipal nº 1.705 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLISGABINETE
DO PREFEITO**PORATARIA N° 067, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANO o disposto na Lei Municipal nº 1.827/2025, de 14 de novembro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar o Sr. VINICIUS LOPES ALMEIDA, CPF 149.290.457-03, do Cargo Comissionado de Gestor Adjunto da Unidade de Ensino "A" - GUE-A Adjunto - E. M. CIEP 420 - Joaquim Maia Brandão - Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Ref. DAS IV, Anexo II, da Lei Municipal nº 1.705 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

GABINETE
DO PREFEITO**PORTEIRA N° 068, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento protocolizado sob o nº 100027009/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - CANCELAR a CESSÃO da servidora pública municipal de São Fidélis, MARIA ELIANA GOMES VIEIRA, Cargo: Professor II, Matrícula: 4780/5, ao Município de São Pedro da Aldeia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaúva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO N° 113/2025
CELEBRADO ENTRE O
CONSORCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO NORTE E NOROESTE
FLUMINENSE - CISNOVO E O
CENTRO DE ATENCAO A SAUDE
DO NORTE FLUMINENSE LTDA.**

Pelo presente Termo aditivo ao Contrato de Credenciamento celebrado entre o **CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Secretária Executiva, Senhora **AIDE CORREA BRAGA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 3X9.XXX.8X7-X9 e da Carteira de Identidade nº X1.XXX.5X9-8 DETRAN/RJ, conforme Art. 22, XV, do Estatuto do CISNOVO, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CENTRO DE ATENCAO A SAUDE DO NORTE FLUMINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.241.139/0001-95, situada na Rua Buarque de Nazareth, nº 226, Anexo 221, Centro, Itaperuna/RJ, denominada **CREDENCIADA**, representada pelo Sr. **JOÃO PAULINO DA SILVA PRAZERES**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 2X7.XXX.6X6-X2 e da C.I. nº 0X75XXX96 IFP/RJ, referente ao Processo de Credenciamento nº 002/2025 de conformidade com o Edital nº 003/2025, com fulcro na Lei 14.133/2021 e alterações, especialmente com fulcro nos art. 91, art. 124, art. 125 e art. 132, todos da referida lei, têm entre si como justo e acordado o presente aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA ADITIVADO - DO TEMPO DE CONTRATO:

Fica prorrogado, por acordo entre as partes, o prazo de vigência da Cláusula Sétima do Contrato Original para prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, vigendo até **30/06/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaúva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.001.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas, objeto, valores e condições do contrato originário, naquilo que não contrarie o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCp), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 05 de Janeiro de 2026.

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva - Contratante

CENTRO DE ATENCAO A SAUDE DO NORTE FLUMINENSE LTDA
Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL**ATO DO SECRETÁRIO****EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedida ao Sr. **JOSÉ MARCONDES DA SILVA SERRA**, inscrito no CPF N.º 013.111.947-89, através do processo nº 100000885/2026, **CERTIDÃO AMBIENTAL 005/2026** para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: **AVENIDA EMYGDIO MAIA SANTOS, N.º 208 (ALTOS), VILA DOS COROADOS, SÃO FIDÉLIS/RJ**, de acordo com as coordenadas de referência UTM (SIRGAS 2000) 24K 214095.00 m E 7604416.00 m S. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.

ATO DO SECRETÁRIO**EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedida a empresa **CIDADE POEMA TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 15.833.332/0001-24, através do processo nº 100.000.816/2026, **CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO 001/2026**, para atividade principal exercida pela empresa, localizada na **Rua Barão de Vila Flor, nº 273 – Centro – São Fidélis/RJ**. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaú - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaú - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO Nº 141/2025
CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO NORTE E NOROESTE
FLUMINENSE - CISNOVO E O
CENTRO DE ATENCAO A SAUDE
DO NORTE FLUMINENSE LTDA.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO Nº 142/2025
CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO NORTE E NOROESTE
FLUMINENSE - CISNOVO E O
CENTRO DE ATENCAO A SAUDE
DO NORTE FLUMINENSE LTDA.**

Pelo presente Termo aditivo ao Contrato de Credenciamento celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Secretária Executiva, Senhora **AIDE CORREA BRAGA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 3X9.XXX.8X7-X9 e da Carteira de Identidade nº X1.XXX.5X9-8 DETRAN/RJ, conforme Art. 22, XV, do Estatuto do CISNOVO, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CENTRO DE ATENCAO A SAUDE DO NORTE FLUMINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.241.139/0001-95, situada na Rua Buarque de Nazareth, nº 226, Anexo 221, Centro, Itaperuna/RJ, denominada **CREDENCIADA**, representada pelo Sr. **JOÃO PAULINO DA SILVA PRAZERES**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 2X7.XXX.6X6-X2 e da C.I. nº 0X75XXX96 IFP/RJ, referente ao Processo de Credenciamento nº 005/2025 de conformidade com o Edital nº 009/2025, com fulcro na Lei 14.133/2021 e alterações, especialmente com fulcro nos art. 91, art. 124, art. 125 e art. 132, todos da referida lei, têm entre si como justo e acordado o presente aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA ADITIVADO – DO TEMPO DE CONTRATO:

Fica prorrogado, por acordo entre as partes, o prazo de vigência da Cláusula Sétima do Contrato Original para prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde, para a realização de procedimentos de média complexidade hospitalar, conforme edital para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, vigendo até **30/06/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Pelo presente Termo aditivo ao Contrato de Credenciamento celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Secretária Executiva, Senhora **AIDE CORREA BRAGA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 3X9.XXX.8X7-X9 e da Carteira de Identidade nº X1.XXX.5X9-8 DETRAN/RJ, conforme Art. 22, XV, do Estatuto do CISNOVO, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CENTRO DE ATENCAO A SAUDE DO NORTE FLUMINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.241.139/0001-95, situada na Rua Buarque de Nazareth, nº 226, Anexo 221, Centro, Itaperuna/RJ, denominada **CREDENCIADA**, representada pelo Sr. **JOÃO PAULINO DA SILVA PRAZERES**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 2X7.XXX.6X6-X2 e da C.I. nº 0X75XXX96 IFP/RJ, referente ao Processo de Credenciamento nº 006/2025 de conformidade com o Edital nº 010/2025, com fulcro na Lei 14.133/2021 e alterações, especialmente com fulcro nos art. 91, art. 124, art. 125 e art. 132, todos da referida lei, têm entre si como justo e acordado o presente aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA ADITIVADO – DO TEMPO DE CONTRATO:

Fica prorrogado, por acordo entre as partes, o prazo de vigência da Cláusula Sétima do Contrato Original para prestação por **UNIDADES HOSPITALARES PRESTADORAS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NAS ESPECIALIDADES DE ORTOPEDIA**, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, vigendo até **30/06/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaú - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaú - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.



As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
01.001.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas, objeto, valores e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbrirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 05 de Janeiro de 2026.

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva – Contratante

CENTRO DE ATENCAO A SAUDE DO NORTE FLUMINENSE LTDA
Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva – Contratante

CENTRO DE ATENCAO A SAUDE DO NORTE FLUMINENSE LTDA
Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

Itaperuna/RJ, 05 de Janeiro de 2026.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaúva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaúva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO N° 150/2025
CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO NORTE E NOROESTE
FLUMINENSE - CISNOVO E O
CENTRO DE ATENCAO A SAUDE
DO NORTE FLUMINENSE LTDA.**

Pelo presente Termo aditivo ao Contrato de Credenciamento celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Secretária Executiva, Senhora **AIDE CORREA BRAGA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 3X9.XXX.8X7-X9 e da Carteira de Identidade nº X1.XXX.5X9-8 DETRAN/RJ, conforme Art. 22, XV, do Estatuto do CISNOVO, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CENTRO DE ATENCAO A SAUDE DO NORTE FLUMINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.241.139/0001-95, situada na Rua Buarque de Nazareth, nº 226, Anexo 221, Centro, Itaperuna/RJ, denominada **CREDENCIAADA**, representada pelo Sr. **JOÃO PAULINO DA SILVA PRAZERES**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 2X7.XXX.6X6-X2 e da C.I. nº 0X75XXX96 IFP/RJ, referente ao Processo de Credenciamento nº 007/2025 de conformidade com o Edital nº 011/2025, com fulcro na Lei 14.133/2021 e alterações, especialmente com fulcro nos art. 91, art. 124, art. 125 e art. 132, todos da referida lei, têm entre si como justo e acordado o presente aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA ADITIVADO - DO TEMPO DE CONTRATO:

Fica prorrogado, por acordo entre as partes, o prazo de vigência da Cláusula Sétima do Contrato Original para prestação por **UNIDADES HOSPITALARES**, com a finalidade de realizar **procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar não contemplados nos editais nº 009/2025 - credenciamento 005/2025 e 010/2025 - credenciamento 006/2025**, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Públco Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, vigendo até **30/06/2026**.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO N° 183/2025
CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO NORTE E NOROESTE
FLUMINENSE - CISNOVO E O
CENTRO DE ATENCAO A SAUDE
DO NORTE FLUMINENSE LTDA.**

Pelo presente Termo aditivo ao Contrato de Credenciamento celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Secretária Executiva, Senhora **AIDE CORREA BRAGA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 3X9.XXX.8X7-X9 e da Carteira de Identidade nº X1.XXX.5X9-8 DETRAN/RJ, conforme Art. 22, XV, do Estatuto do CISNOVO, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CENTRO DE ATENCAO A SAUDE DO NORTE FLUMINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.241.139/0001-95, situada na Rua Buarque de Nazareth, nº 226, Anexo 221, Centro, Itaperuna/RJ, denominada **CREDENCIAADA**, representada pelo Sr. **JOÃO PAULINO DA SILVA PRAZERES**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 2X7.XXX.6X6-X2 e da C.I. nº 0X75XXX96 IFP/RJ, referente ao Processo de Credenciamento nº 008/2025 de conformidade com o Edital nº 012/2025, com fulcro na Lei 14.133/2021 e alterações, especialmente com fulcro nos art. 91, art. 124, art. 125 e art. 132, todos da referida lei, têm entre si como justo e acordado o presente aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA ADITIVADO - DO TEMPO DE CONTRATO:

Fica prorrogado, por acordo entre as partes, o prazo de vigência da Cláusula Sétima do Contrato Original para prestação por **UNIDADES HOSPITALARES** PRESTADORES DE **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE NAS ESPECIALIDADES DE ORTOPEDIA**, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Públco Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, vigendo até **30/06/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaúva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaúva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
01.001.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas, objeto, valores e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbrirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 05 de Janeiro de 2026.

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva - Contratante

CENTRO DE ATENCAO A SAUDE DO NORTE FLUMINENSE LTDA
Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva - Contratante

CENTRO DE ATENCAO A SAUDE DO NORTE FLUMINENSE LTDA
Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaúva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaúva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO Nº 184/2025
CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO NORTE E NOROESTE
FLUMINENSE - CISNOVO E O
CENTRO DE ATENCAO A SAUDE
DO NORTE FLUMINENSE LTDA.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO Nº 185/2025
CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO NORTE E NOROESTE
FLUMINENSE - CISNOVO E O
CENTRO DE ATENCAO A SAUDE
DO NORTE FLUMINENSE LTDA.**

Pelo presente Termo aditivo ao Contrato de Credenciamento celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Secretaria Executiva, Senhora **AIDE CORREA BRAGA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 3X9.XXX.8X7-X9 e da Carteira de Identidade nº X1.XXX.5X9-8 DETRAN/RJ, conforme Art. 22, XV, do Estatuto do CISNOVO, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CENTRO DE ATENCAO A SAUDE DO NORTE FLUMINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.241.139/0001-95, situada na Rua Buarque de Nazareth, nº 226, Anexo 221, Centro, Itaperuna/RJ, de denominada **CREDENCIADA**, representada pelo Sr. **JOÃO PAULINO DA SILVA PRAZERES**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 2X7.XXX.6X6-X2 e da C.I. nº 0X75XXX96 IFP/RJ, referente ao Processo de Credenciamento nº 013/2025 de conformidade com o Edital nº 019/2025, com fulcro na Lei 14.133/2021 e alterações, especialmente com fulcro nos art. 91, art. 124, art. 125 e art. 132, todos da referida lei, têm entre si como justo e acordado o presente aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA ADITIVADO - DO TEMPO DE CONTRATO:

Fica prorrogado, por acordo entre as partes, o prazo de vigência da Cláusula Sétima do Contrato Original para prestação por unidades hospitalares com ou sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços especializados de saúde, mediante a realização de procedimentos cirúrgicos de alta complexidade na especialidade de neurologia/neurocirurgia, em regime hospitalar, em conformidade com as diretrizes do sistema único de saúde - sus, protocolos clínicos e normas vigentes do ministério da saúde, da secretaria de estado de saúde e da secretaria municipal de saúde, assegurando qualidade, integralidade e continuidade da assistência aos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde. O credenciamento atenderá aos pacientes oriundos dos municípios

Pelo presente Termo aditivo ao Contrato de Credenciamento celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Secretaria Executiva, Senhora **AIDE CORREA BRAGA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 3X9.XXX.8X7-X9 e da Carteira de Identidade nº X1.XXX.5X9-8 DETRAN/RJ, conforme Art. 22, XV, do Estatuto do CISNOVO, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CENTRO DE ATENCAO A SAUDE DO NORTE FLUMINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.241.139/0001-95, situada na Rua Buarque de Nazareth, nº 226, Anexo 221, Centro, Itaperuna/RJ, de denominada **CREDENCIADA**, representada pelo Sr. **JOÃO PAULINO DA SILVA PRAZERES**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 2X7.XXX.6X6-X2 e da C.I. nº 0X75XXX96 IFP/RJ, referente ao Processo de Credenciamento nº 014/2025 de conformidade com o Edital nº 020/2025, com fulcro na Lei 14.133/2021 e alterações, especialmente com fulcro nos art. 91, art. 124, art. 125 e art. 132, todos da referida lei, têm entre si como justo e acordado o presente aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA ADITIVADO - DO TEMPO DE CONTRATO:

Fica prorrogado, por acordo entre as partes, o prazo de vigência da Cláusula Sétima do Contrato Original para prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde para a realização dos procedimentos diversos previstos no Edital e Termo de Referência, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, vigendo até **30/06/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaúva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaúva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.



integrantes do CISNOVO no âmbito de atuação do CISNOVO, nele englobando os Municípios consorciados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, vigendo até **30/06/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas de correntes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.001.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas, objeto, valores e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCp), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 05 de Janeiro de 2026.

AIDE CORREA BRAGA
Secretaria Executiva - Contratante

CENTRO DE ATENCAO A SAUDE DO NORTE FLUMINENSE LTDA
Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CENTRO DE ATENCAO A SAUDE DO NORTE FLUMINENSE LTDA
Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade
São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da
Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade
São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da
Barra.

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2026****CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO
ITABAPOANA E O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**, por seu órgão **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, CEP: 28.360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.812.972/0001-08, por seu Prefeito Municipal Senhor **PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO**, CPF Nº 0X7.XXX.0X7-X9, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Saúde a Senhora **MARCA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO**, CPF Nº 0X4.XXX.2X7-X9, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 2.328 de 14 de Outubro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, representado neste ato pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes da CF/88, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto 11.430/2023, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é DISPENSADA, nos termos do art. 2º, § 1º, III da mencionada Lei Federal nº 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

I - serviços ambulatoriais;

II - exames especializados;



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade
São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da
Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e

IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos.

1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento da CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

1.3. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo ou supressão pelo CISNOVO, de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores iniciais limites desse CONTRATO a teor do disposto no art. 124, 125 e 126 da Lei 14.133/2021 durante o período de sua vigência, ou mesmo supressão superior a 25%, de forma consensual, em comum acordo entre as partes, não podendo porém extrapolar o limite de 25% para acréscimo, incluído as prorrogações, mediante justificativas aprovadas pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

2.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais credenciados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

2.2. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

2.3. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

2.4. O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento dos pacientes do respectivo Município; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, desde que observado o disposto no item 2.4.

3.2. O CONTRATADO se obriga, ainda a:

I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATO:

4.1. A responsabilidade do presente instrumento de contrato está vinculado nas disposições estabelecidas na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;

II – Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo CONTRATADO, com a antecedência estabelecida;

III – Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade
São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da
Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

IV – Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

V – Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

VI – Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO;

VII – Outras despesas inerentes a eventuais complicações decorrentes de procedimentos cirúrgicos previstos no Edital de Credenciamento, que não fizerem parte do conjunto de procedimentos já listados no mesmo, ficarão a cargo do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, que serão utilizados sob demanda do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta de dotação (ões) orçamentária(s) consignada(s) no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISNOVO.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária: conforme IPCA-E.

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, as notas fiscais e os relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 20 (vinte) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês corrente, documentos estes sujeitos à validação do CONTRATANTE;

II – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente à nota fiscal até o último dia útil do mês corrente;

III – Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e da nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Murié - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Murié - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

9.1 A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2. Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.3. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste CONTRATO, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

9.6. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos serviços do CONTRATADO.

9.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Murié - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Murié - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

10.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

11.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de noventa dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ou o CONTRATANTE deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2. Da decisão do Secretário de Saúde/Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Secretário de Saúde/Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

13.1. A duração do presente CONTRATO iniciará na data de sua assinatura, com término até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto 11.430/2023 e

Regulamentação própria do CISNOVO, sem prejuízo de outras legislações cabíveis ao caso.

13.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS EFEITOS

15.1. O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 05/01/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro do Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembléia Geral.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinados.

Itaperuna-RJ, 05 de Janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO

CONS.PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO

GEANE CORDEIRO VINCLER



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Murié - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Murié - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

**TESTEMUNHAS:**

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



PLANO DE TRABALHO		
I-CONTRATANTE:		
1- MUNICÍPIO: : MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA		
2- CNPJ: 28.812.972/0001-08		
3- Endereço: Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, CEP. 28.360-000		
4- Telefone/ Fax: 22-3831-1245/3833-9225		
5- Endereço Eletrônico: centralregulacao@bomjesusdoitabapoana.rj.gov.br		
II- CONTRATADO:		
1- ENTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO		
2- CNPJ: 27.927.406/0001-70		
3- Endereço: Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ		
4- Telefone/Fax: (22) 22-3822-0965		
5- Endereço Eletrônico: ccisnovo2017@gmail.com		
6- Banco: Brasil / SA	7- Agência: 74-4	8- Conta Corrente 50684-2
9- Nome do responsável pelo CISNOVO: GEANE CORDEIRO VINCLER – Presidente		
10- RG/Órgão Expedidor: 114582380 DETAN/RJ	11- CPF: 0X1.XXX.7X7-X2	12- Venc. Mandato: 31/12/2026
14- Responsável Técnico: AIDE CORREA BRAGA		
15- CPF nº: 3X9.XXX.8X7-X9		
16- Cargo: Secretária Executiva		
17- Identificação do Objeto a ser executado:		
O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:		
I - serviços ambulatoriais;		
II - exames especializados;		
III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e		



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

3- Tipo de Atendimento:	4- Período de Execução
O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:	4.1. Início: 05/01/2026
I - serviços ambulatoriais;	4.2. Término: 31/12/2026
II - exames especializados;	
III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e	
IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos.	
1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.	
6- Justificativa:	
O presente contrato de programa é justificado considerando os relevantes serviços prestados em prol da saúde pública junto ao Município de Bom Jesus do Itabapoana.	
7- Pessoas beneficiadas/Quantidade: População de Bom Jesus do Itabapoana	
IV- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa, ou fase)	



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos.
18- Metas a serem atingidas:
a) Atender os municípios integrantes do CISNOVO com a execução de todos os serviços descritos acima no objeto;
b) Além disso, o CISNOVO auxiliará os municípios, dentro do previsto no objeto do presente plano de trabalho, bem como:
I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
III - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
IV - Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar no atendimento à saúde e com isso contribuir no desenvolvimento da melhoria da saúde regional, bem como aprimorar o atendimento à população dos municípios membros do CISNOVO e região.
III- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA
1- Programa: EXAMES; CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE PEQUENO, MÉDIA, ALTA COMPLEXIDADE; EXAMES, SERVIÇOS MÉDICOS E PEQUENOS PROCEDIMENTOS; PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR; PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NAS ESPECIALIDADES DE ORTOPEDIA, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS, DIAGNÓSTICA E OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE ESCLARECIMENTO DIAGNÓSTICO OU DE APOIO TERAPÊUTICO NA MODALIDADE HOSPITALAR; PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE NAS ESPECIALIDADES DE ORTOPEDIA; ENDOMETRIOSE; BARIÁTRICA, PROCEDIMENTOS DIVERSOS.
2- Fundamento legal: a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, e Lei Municipal nº 1.270/17.

1- Meta:
a) Atender os municípios integrantes do CISNOVO com a execução dos seguintes serviços:
I - serviços ambulatoriais;
II - exames especializados;
III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e
IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, para atender os municípios integrantes do referido consórcio;
b) Auxiliar os municípios nas demandas de saúde obedecendo o presente plano de trabalho;
Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar se valendo dos menores preços possíveis, visa o auxílio, apoio, ampliação e o fortalecimento da saúde municipal com a prestação de serviços de saúde nos termos acima descritos.
2-Duração: 12 (doze) meses
3- Objetivos
O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:
I - serviços ambulatoriais;
II - exames especializados;
III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e
IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



4- Período de Execução

Ínicio: 05/01/2026

Término: 31/12/2026

V- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1- Demonstrativo de Recursos Solicitado ao Concedente.

Especificação	Valor	
	Mensal	Total/Anual
Utilização por parte do referido município dos serviços ofertados no presente plano de trabalho pelo CISNOVO.	Valor a ser definido dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.	Valor a ser definido dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.
Serviços técnicos de seu programa		

VI- VALOR DA PROPOSTA CONTRA PARTIDA

Especificação	Aditivo	Total Estimado	%	Observação
Programa exames; consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos.		R\$ 300.000,00	100	O valor referente ao total estimado poderá ou não ser atingido, a depender da demanda e da possibilidade orçamentária do município, assim como a possibilidade de execução por parte do CISNOVO.
Contrapartida				Já descrita no presente plano de trabalho



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Outras Fontes

Custo Total da Proposta

R\$ 300.000,00

VII- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	Tipo de Repasse	Valor total estimado
CONSÓRCIO PÚBLICO	Conforme a dotação do município.	R\$ 300.000,00

VIII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso será gradual e proporcional à execução dos serviços no município.

O pagamento será realizado por meio de pagamento de nota fiscal emitida pelo CISNOVO.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

O valor de cada nota fiscal será referente à execução dos serviços no período correspondente acada mês.

IX- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do CISNOVO, declaro, para fins de prova junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o município de Bom Jesus do Itabapoana ou qualquer outro órgão ou entidade da administração Pública e Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento municipal, na forma deste plano de trabalho.

Itaperuna/RJ, 05 de Janeiro de 2026.

Representante do
CISNOVO

X-DECISÃO

I – APROVAÇÃO: ()

II – REPROVAÇÃO ()

MARIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

Outras Fontes

Custo Total da Proposta

R\$ 300.000,00

VII- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	Tipo de Repasse	Valor total estimado
CONSÓRCIO PÚBLICO	Conforme a dotação do município.	R\$ 300.000,00

VIII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso será gradual e proporcional à execução dos serviços no município.

O pagamento será realizado por meio de pagamento de nota fiscal emitida pelo CISNOVO.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Muriac - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Muriac - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004/2026****CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITALVA E O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITALVA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia BR 356, KM 77, Bairro Boa Vista, Italva-RJ, CEP. 28.250-000, inscrito no CNPJ sob o nº 30.417.158/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **LEONARDO ORATO RANGEL**, CPF Nº 044.555.797-45, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, representado neste ato pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes da CF/88, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto 11.430/2023, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é DISPENSADA, nos termos do art. 2º, § 1º, III da mencionada Lei Federal nº 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

I - serviços ambulatoriais;

II - exames especializados;

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Muriac - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstico e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos.

1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

1.3. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo ou supressão pelo CISNOVO, de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores iniciais limites desse CONTRATO a teor do disposto no art. 124, 125 e 126 da Lei 14.133/2021 durante o período de sua vigência, ou mesmo supressão superior a 25%, de forma consensual, em comum acordo entre as partes, não podendo porém extrapolar o limite de 25% para acréscimo, incluído as prorrogações, mediante justificativas aprovadas pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

2.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais credenciados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

2.2. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

2.3. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

2.4. O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento dos pacientes do respectivo Município; ressalvadas as

situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, desde que observado o disposto no item 2.4.

3.2. O CONTRATADO se obriga, ainda a:

I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATO:

4.1. A responsabilidade do presente instrumento de contrato está vinculado nas disposições estabelecidas na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;

II – Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo CONTRATADO, com a antecedência estabelecida;

III – Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

IV – Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

V – Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

VI – Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO;

VII – Outras despesas inerentes a eventuais complicações decorrentes de procedimentos cirúrgicos previstos no Edital de Credenciamento, que não fizerem parte do conjunto de procedimentos já listados no mesmo, ficarão a cargo do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, que serão utilizados sob demanda do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta de dotação (ões) orçamentária(s) consignada(s) no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISNOVO.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária: conforme IPCA-E.

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, as notas fiscais e os relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 20 (vinte) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês corrente, documentos estes sujeitos à validação do CONTRATANTE;

II – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente à nota fiscal até o último dia útil do mês corrente;

III – Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e da nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Ilva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade -
São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da
Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Ilva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade -
São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da
Barra.

**CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

9.1 A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2. Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.3. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste CONTRATO, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

9.6. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos serviços do CONTRATADO.

9.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Ilva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade -
São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da
Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Ilva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade -
São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da
Barra.



10.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

11.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de noventa dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ou o CONTRATANTE deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2. Da decisão do Secretário de Saúde/Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Secretário de Saúde/Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

13.1. A duração do presente CONTRATO iniciará na data de sua assinatura, com término até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto 11.430/2023 e Regulamentação própria do CISNOVO, sem prejuízo de outras legislações cabíveis ao caso.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

13.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS EFEITOS

15.1. O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 05/01/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o **Foro do Município de Itaperuna**, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembléa Geral.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinados.

Itaperuna-RJ, 05 de Janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ITALVA-RJ

LEONARDO ORATO RANGEL



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Ilva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade -
São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da
Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CONS.PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE -

CISNOVO
GEANE CORDEIRO VINCLER

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Muriá - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Muriá - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

PLANO DE TRABALHO		
I-CONTRATANTE:		
1- MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE ITALVA		
2- CNPJ: 30.417.158/0001-22		
3- Endereço: Rodovia BR 356, KM 77, Bairro Boa Vista, Italva-RJ, CEP. 28.250-000		
4- Telefone/ Fax: 22-2783-5014		
5- Endereço Eletrônico: italvasaude@gmail.com		
II- CONTRATADO:		
1- ENTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO		
2- CNPJ: 27.927.406/0001-70		
3- Endereço: Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ		
4- Telefone/Fax: (22) 22-3822-0965		
5- Endereço Eletrônico: cisnovo2017@gmail.com		
6- Banco: Brasil / SA	7- Agência: 74-4	8- Conta Corrente 50684-2
9- Nome do responsável pelo CISNOVO: GEANE CORDEIRO VINCLER – Presidente		
10- RG/Órgão Expedidor: 114582380 DETAN/RJ	11- CPF: 091.683.787-42	12- Venc. Mandato: 31/12/2026
14- Responsável Técnico: AIDE CORREA BRAGA		
15- CPF nº: 319.955.867-49		
16- Cargo: Secretária Executiva		
17- Identificação do Objeto a ser executado:		
O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:		
I - serviços ambulatoriais;		
II - exames especializados;		
III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de		



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Muriá - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

3- Tipo de Atendimento: O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços: I - serviços ambulatoriais; II - exames especializados; III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos. 1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.	4- Período de Execução 4.1. Início: 05/01/2026 4.2. Término: 31/12/2026
6- Justificativa: O presente contrato de programa é justificado considerando os relevantes serviços prestados em prol da saúde pública junto ao Município de Italva.	
O CISNOVO, se valendo dos menores preços possíveis, visa o auxílio, apoio, ampliação e o fortalecimento da saúde municipal com a prestação de serviços de saúde nos termos acima descritos.	
7- Pessoas beneficiadas/Quantidade: População de Italva	
IV- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa, ou fase)	



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Muriá - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e
IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos.
18- Metas a serem atingidas:
a) Atender os municípios integrantes do CISNOVO com a execução de todos os serviços descritos acima no objeto;
b) Além disso, o CISNOVO auxiliará os municípios, dentro do previsto no objeto do presente plano de trabalho, bem como:
I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
III - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
IV - Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar no atendimento à saúde e com isso contribuir no desenvolvimento da melhoria da saúde regional, bem como aprimorar o atendimento à população dos municípios membros do CISNOVO e região.
III- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA
1- Programa: EXAMES; CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE PEQUENO, MÉDIA, ALTA COMPLEXIDADE; EXAMES, SERVIÇOS MÉDICOS E PEQUENOS PROCEDIMENTOS; PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR; PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NAS ESPECIALIDADES DE ORTOPEDIA; PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS, DIAGNÓSTICA E OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE ESCLARECIMENTO DIAGNÓSTICO OU DE APOIO TERAPÊUTICO NA MODALIDADE HOSPITALAR; PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE NAS ESPECIALIDADES DE ORTOPEDIA; ENDOMETRIOSE; BARIÁTRICA, PROCEDIMENTOS DIVERSOS.
2- Fundamento legal: a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, e Lei Municipal nº 1159/18.

1- Meta: a) Atender os municípios integrantes do CISNOVO com a execução dos seguintes serviços: I - serviços ambulatoriais; II - exames especializados; III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, para atender os municípios integrantes do referido consórcio;
b) Auxiliar os municípios nas demandas de saúde obedecendo o presente plano de trabalho;
Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar se valendo dos menores preços possíveis, visa o auxílio, apoio, ampliação e o fortalecimento da saúde municipal com a prestação de serviços de saúde nos termos acima descritos.
2-Duração: 12 (doze) meses
3- Objetivos
O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:
I - serviços ambulatoriais;
II - exames especializados;
III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e
IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

4- Período de Execução

Início: 05/01/2026

Término: 31/12/2026

V- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1- Demonstrativo de Recursos Solicitado ao Concedente.

Especificação	Valor	
	Mensal	Total/Anual
Utilização por parte do referido município dos serviços ofertados no presente plano de trabalho pelo CISNOVO.	Valor a ser definido dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.	Valor a ser definido dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.
Serviços técnicos de seu programa		

VI- VALOR DA PROPOSTA CONTRA PARTIDA

Especificação	Aditivo	Total Estimado	%	Observação
Programa exames; consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos.		R\$ 900.000,00	100	O valor referente ao total estimado poderá ou não ser atingido, dependendo da demanda e da possibilidade orçamentária do município, assim como a possibilidade de execução por parte do CISNOVO.
Contrapartida				Já descrita no presente plano de trabalho

O valor de cada nota fiscal será referente à execução dos serviços no período correspondente acada mês.

IX- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do CISNOVO, declaro, para fins de prova junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o município de Italva ou qualquer outro órgão ou entidade da administração Pública e Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento municipal, na forma deste plano de trabalho.

Itaperuna/RJ, 05 de Janeiro de 2026.

Representante do
CISNOVO

X-DECISÃO

I – APROVAÇÃO: ()
II – REPROVAÇÃO ()

LEONARDO ORATO RANGEL
MUNICÍPIO DE ITALVA-RJ



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Outras Fontes						
Custo Total da Proposta		R\$ 900.000,00				
VII- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA						
Unidade Orçamentária	Tipo de Repasse	Valor total estimado				
CONSÓRCIO PÚBLICO	Conforme a dotação do município.	R\$ 900.000,00				
VIII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
O cronograma de desembolso será gradual e proporcional à execução dos serviços no município.						
O pagamento será realizado por meio de pagamento de nota fiscal emitida pelo CISNOVO.						



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Murié - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Murié - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 005/2026****CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE
FLUMINENSE - CISNOVO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sebastião Zaquie, nº 84/92, Bairro Cantarino, Cardoso Moreira-RJ, CEP. 28.180-000, inscrito no CNPJ sob o nº 39.228.739/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, CPF Nº 0X1.XXX.7X7-X2, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, na pessoa de sua Presidente **GEANE CORDEIRO VINCLER**, representado neste ato pela Secretária Executiva Senhora **AIDE CORREA BRAGA**, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes da CF/88, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto 11.430/2023, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é DISPENSADA, nos termos do art. 2º, § 1º, III da mencionada Lei Federal nº 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

I - serviços ambulatoriais;

II - exames especializados;

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Murié - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos.

1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

1.3. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo ou supressão pelo CISNOVO, de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores iniciais limites desse CONTRATO a teor do disposto no art. 124, 125 e 126 da Lei 14.133/2021 durante o período de sua vigência, ou mesmo supressão superior a 25%, de forma consensual, em comum acordo entre as partes, não podendo porém extrapolar o limite de 25% para acréscimo, incluído as prorrogações, mediante justificativas aprovadas pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

2.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais credenciados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

2.2. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

2.3. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

2.4. O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento dos pacientes do respectivo Município; ressalvadas as

situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, desde que observado o disposto no item 2.4.

3.2. O CONTRATADO se obriga, ainda a:

I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATO:

4.1. A responsabilidade do presente instrumento de contrato está vinculado nas disposições estabelecidas na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;

II – Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo CONTRATADO, com a antecedência estabelecida;

III – Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

IV – Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Murié - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

V – Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

VI – Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO;

VII – Outras despesas inerentes a eventuais complicações decorrentes de procedimentos cirúrgicos previstos no Edital de Credenciamento, que não fizerem parte do conjunto de procedimentos já listados no mesmo, ficarão a cargo do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, que serão utilizados sob demanda do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta de dotação (ões) orçamentária(s) consignada(s) no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISNOVO.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária: conforme IPCA-E.

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, as notas fiscais e os relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 20 (vinte) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês corrente, documentos estes sujeitos à validação do CONTRATANTE;

II – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente à nota fiscal até o último dia útil do mês corrente;

III – Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e da nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Muriac - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Muriac - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

**CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

9.1 A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2. Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.3. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste CONTRATO, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

9.6. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos serviços do CONTRATADO.

9.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Muriac - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Muriac - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

10.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

11.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de noventa dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ou o CONTRATANTE deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2. Da decisão do Secretário de Saúde/Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Secretário de Saúde/Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

13.1. A duração do presente CONTRATO iniciará na data de sua assinatura, com término até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto 11.430/2023 e Regulamentação própria do CISNOVO, sem prejuízo de outras legislações cabíveis ao caso.

13.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS EFEITOS

15.1. O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 05/01/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o **Foro do Município de Itaperuna**, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembléia Geral.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinados.

Itaperuna-RJ, 05 de Janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA-RJ

GEANE CORDEIRO VINCLER



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Muriac - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CONS. PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO
AIDE CORREA BRAGA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Murié - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Murié - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



PLANO DE TRABALHO		
I-CONTRATANTE:		
1- MUNICÍPIO: : MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA		
2- CNPJ: 39.228.739/0001-90		
3- Endereço: Rua Sebastião Zaquie, nº 84/92, Bairro Cantarino, Cardoso Moreira-RJ, CEP. 28.180-000		
4- Telefone/Fax: 22-2785-1221		
5- Endereço Eletrônico: saude@cardosomoreira.rj.gov.br		
II- CONTRATADO:		
1- ENTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO		
2- CNPJ: 27.927.406/0001-70		
3- Endereço: Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ		
4- Telefone/Fax: (22) 22-3822-0965		
5- Endereço Eletrônico: ccisnovo2017@gmail.com		
6- Banco: Brasil/ SA	7- Agência: 74-4	8- Conta Corrente 50684-2
9- Nome do responsável pelo CISNOVO: GEANE CORDEIRO VINCLER – Presidente		
10- RG/Órgão Expedidor: 114582380 DETAN/RJ	11- CPF: 0X1.XXX.7X7-X2	12- Venc. Mandato: 31/12/2026
14- Responsável Técnico: AIDE CORREA BRAGA		
15- CPF nº: 3X9.XXX.8X7-X9		
16- Cargo: Secretária Executiva		

3- Tipo de Atendimento: O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços: I - serviços ambulatoriais; II - exames especializados; III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos. 1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.	4- Período de Execução 4.1. Início: 05/01/2026 4.2. Término: 31/12/2026
6- Justificativa: O presente contrato de programa é justificado considerando os relevantes serviços prestados em prol da saúde pública junto ao Município de Cardoso Moreira.	
O CISNOVO, se valendo dos menores preços possíveis, visa o auxílio, apoio, ampliação e o fortalecimento da saúde municipal com a prestação de serviços de saúde nos termos acima descritos.	
7- Pessoas beneficiadas/Quantidade: População de Cardoso Moreira	
IV- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa, ou fase)	



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Murié - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Murié - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



17- Identificação do Objeto a ser executado: O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços: I - serviços ambulatoriais; II - exames especializados; III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos.
18- Metas a serem atingidas:
<ul style="list-style-type: none"> a) Atender os municípios integrantes do CISNOVO com a execução de todos os serviços descritos acima no objeto; b) Além disso, o CISNOVO auxiliará os municípios, dentro do previsto no objeto do presente plano de trabalho, bem como: <ul style="list-style-type: none"> I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico; II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação; III - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços; IV - Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar no atendimento à saúde e com isso contribuir no desenvolvimento da melhoria da saúde regional, bem como aprimorar o atendimento à população dos municípios membros do CISNOVO e região.
III- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1- Programa: EXAMES; CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE PEQUENO, MÉDIA, ALTA COMPLEXIDADE; EXAMES, SERVIÇOS MÉDICOS E PEQUENOS PROCEDIMENTOS; PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR; PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NAS ESPECIALIDADES DE ORTOPEDIA; PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS, DIAGNÓSTICA E OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE ESCLARECIMENTO DIAGNÓSTICO OU DE APOIO TERAPÊUTICO NA MODALIDADE HOSPITALAR; PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE NAS ESPECIALIDADES DE ORTOPEDIA; ENDOMETRIOSE; BARIÁTRICA, PROCEDIMENTOS DIVERSOS.

2- Fundamento legal: a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, e Lei Municipal nº 682/21.

1- Meta: a) Atender os municípios integrantes do CISNOVO com a execução dos seguintes serviços: I - serviços ambulatoriais; II - exames especializados; III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, para atender os municípios integrantes do referido consórcio;
b) Auxiliar os municípios nas demandas de saúde obedecendo o presente plano de trabalho;
Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar se valendo dos menores preços possíveis, visa o auxílio, apoio, ampliação e o fortalecimento da saúde municipal com a prestação de serviços de saúde nos termos acima descritos.
2-Duração: 12 (doze) meses
3- Objetivos
O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:
<ul style="list-style-type: none"> I - serviços ambulatoriais; II - exames especializados;
III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e
IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Murié - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana.



4- Período de Execução

Início: 05/01/2026

Término: 31/12/2026

V- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1- Demonstrativo de Recursos Solicitado ao Concedente.

Especificação	Valor	
	Mensal	Total/Anual
Utilização por parte do referido município dos serviços ofertados no presente plano de trabalho pelo CISNOVO.	Valor a ser definido dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.	Valor a ser definido dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.
Serviços técnicos de seu programa		

VI- VALOR DA PROPOSTA CONTRA PARTIDA

Especificação	Aditivo	Total Estimado	%	Observação
Programa exames; consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos.		R\$ 4.000.000,00	100	O valor referente ao total estimado poderá ou não ser atingido, dependendo da demanda e da possibilidade orçamentária do município, assim como a possibilidade de execução por parte do CISNOVO.
Contrapartida				Já descrita no presente plano de trabalho



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Murié - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Outras Fontes

Custo Total da Proposta R\$ 4.000.000,00

VII- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	Tipo de Repasse	Valor total estimado
CONSÓRCIO PÚBLICO	Conforme a dotação do município.	R\$ 4.000.000,00

VIII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso será gradual e proporcional à execução dos serviços no município.

O pagamento será realizado por meio de pagamento de nota fiscal emitida pelo CISNOVO.

O valor de cada nota fiscal será referente à execução dos serviços no período correspondente acada mês.

IX- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do CISNOVO, declaro, para fins de prova junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o município de Cardoso Moreira ou qualquer outro órgão ou entidade da administração Pública e Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento municipal, na forma deste plano de trabalho.

Itaperuna/RJ, 05 de Janeiro de 2026.

Representante do CISNOVO

X-DECISÃO

I – APROVAÇÃO: ()
II – REPROVAÇÃO ()

GEANE CORDEIRO VINCLER

MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA-RJ



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Murié - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Outras Fontes

Custo Total da Proposta R\$ 4.000.000,00

VII- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	Tipo de Repasse	Valor total estimado
CONSÓRCIO PÚBLICO	Conforme a dotação do município.	R\$ 4.000.000,00

VIII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso será gradual e proporcional à execução dos serviços no município.

O pagamento será realizado por meio de pagamento de nota fiscal emitida pelo CISNOVO.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade -
São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da
Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade -
São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da
Barra.

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 006/2026****CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APERIBÉ E O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE APERIBÉ**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 1, Bairro Verdes Campos, Aperibé-RJ, CEP: 28495-000, inscrito no CNPJ sob o nº 36.288.900/0001-23, neste ato representado por sua Prefeito Municipal Senhor **RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 0X2.XXX.XX7-X3, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, representado neste ato pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCER**, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes da CF/88, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto 11.430/2023, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é DISPENSADA, nos termos do art. 2º, § 1º, III da mencionada Lei Federal nº 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

I - serviços ambulatoriais;

II - exames especializados;

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade -
São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da
Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos.

1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

1.3. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo ou supressão pelo CISNOVO, de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores iniciais limites desse CONTRATO a teor do disposto no art. 124, 125 e 126 da Lei 14.133/2021 durante o período de sua vigência, ou mesmo supressão superior a 25%, de forma consensual, em comum acordo entre as partes, não podendo porém extrapolar o limite de 25% para acréscimo, incluído as prorrogações, mediante justificativas aprovadas pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

2.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais credenciados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

2.2. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

2.3. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

2.4. O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento dos pacientes do respectivo Município; ressalvadas as

situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, desde que observado o disposto no item 2.4.

3.2. O CONTRATADO se obriga, ainda a:

I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATO:

4.1. A responsabilidade do presente instrumento de contrato está vinculado nas disposições estabelecidas na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;

II – Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo CONTRATADO, com a antecedência estabelecida;

III – Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

IV – Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade -
São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da
Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

V – Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

VI – Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO;

VII – Outras despesas inerentes a eventuais complicações decorrentes de procedimentos cirúrgicos previstos no Edital de Credenciamento, que não fizerem parte do conjunto de procedimentos já listados no mesmo, ficarão a cargo do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente **R\$ 1.200.000,00 (um milhão reais)**, que serão utilizados sob demanda do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta de dotação (ões) orçamentária(s) consignada(s) no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISNOVO.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária: conforme IPCA-E.

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, as notas fiscais e os relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 20 (vinte) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês corrente, documentos estes sujeitos à validação do CONTRATANTE;

II – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente à nota fiscal até o último dia útil do mês corrente;

III – Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e da nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Muriá - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Muriá - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



PLANO DE TRABALHO		
I-CONTRATANTE:		
1- MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE APERIBÉ		
2- CNPJ: 36.288.900/0001-23		
3- Endereço: Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 1, Verdes Campos, Aperibé-RJ, CEP: 28495-000		
4- Telefone/ Fax: 22- 38641129		
5- Endereço Eletrônico: gabinete@aperibe.rj.gov.br/fmsaperibe2021@gmail.com		
II- CONTRATADO:		
1- ENTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO		
2- CNPJ: 27.927.406/0001-70		
3- Endereço: Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ		
4- Telefone/Fax: (22) 22-3822-0965		
5- Endereço Eletrônico: ccisnovo2017@gmail.com		
6- Banco: Brasil / SA	7- Agência: 74-4	8- Conta Corrente 50684-2
9- Nome do responsável pelo CISNOVO: GEANE CORDEIRO VINCLER – Presidente		
10- RG/Órgão Expedidor: 114582380 DETRAN/RJ	11- CPF: 0X1.XXX.7X7-X2	12- Venc. Mandato: 31/12/2026
14- Responsável Técnico: AIDE CORREA BRAGA		
15- CPF nº: 3X9.XXX.8X7-X9		
16- Cargo: Secretaria Executiva		
17- Identificação do Objeto a ser executado:		
O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:		
I - serviços ambulatoriais;		
II - exames especializados;		
III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e		
IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica; procedimentos diversos.		
18- Metas a serem atingidas:		
a) Atender os municípios integrantes do CISNOVO com a execução de todos os serviços descritos acima no objeto;		
b) Além disso, o CISNOVO auxiliará os municípios, dentro do previsto no objeto do presente plano de trabalho, bem como:		
I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;		
II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;		
III - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;		
IV - Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar no atendimento à saúde e com isso contribuir no desenvolvimento da melhoria da saúde regional, bem como aprimorar o atendimento à população dos municípios membros do CISNOVO e região.		
III- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA		
1- Programa: EXAMES; CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE PEQUENO, MÉDIA, ALTA COMPLEXIDADE; EXAMES, SERVIÇOS MÉDICOS E PEQUENOS PROCEDIMENTOS; PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR; PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NAS ESPECIALIDADES DE ORTOPEDIA; PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS, DIAGNÓSTICA E OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE ESCLARECIMENTO DIAGNÓSTICO OU DE APOIO TERAPÊUTICO NA MODALIDADE HOSPITALAR; PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE NAS ESPECIALIDADES DE ORTOPEDIA; ENDOMETRIOSE; BARIÁTRICA, PROCEDIMENTOS DIVERSOS.		
2- Fundamento legal: a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, e Lei Municipal nº 965/25.		

3- Tipo de Atendimento:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

I - serviços ambulatoriais;

II - exames especializados;

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e

IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos.

1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

6- Justificativa:

O presente contrato de programa é justificado considerando os relevantes serviços prestados em prol da saúde pública junto ao Município de Aperibé.

O CISNOVO, se valendo dos menores preços possíveis, visa o auxílio, apoio, ampliação e o fortalecimento da saúde municipal com a prestação de serviços de saúde nos termos acima descritos.

7- Pessoas beneficiadas/Quantidade: População de Aperibé

IV- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa, ou fase)

4- Período de Execução

4.1. Início: 05/01/2026

4.2. Término: 31/12/2026



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Muriá - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Laje do Muriá - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e
IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica; procedimentos diversos.
18- Metas a serem atingidas:
a) Atender os municípios integrantes do CISNOVO com a execução de todos os serviços descritos acima no objeto;
b) Além disso, o CISNOVO auxiliará os municípios, dentro do previsto no objeto do presente plano de trabalho, bem como:
I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
III - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
IV - Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar no atendimento à saúde e com isso contribuir no desenvolvimento da melhoria da saúde regional, bem como aprimorar o atendimento à população dos municípios membros do CISNOVO e região.
III- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA
1- Programa: EXAMES; CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE PEQUENO, MÉDIA, ALTA COMPLEXIDADE; EXAMES, SERVIÇOS MÉDICOS E PEQUENOS PROCEDIMENTOS; PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR; PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NAS ESPECIALIDADES DE ORTOPEDIA; PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS, DIAGNÓSTICA E OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE ESCLARECIMENTO DIAGNÓSTICO OU DE APOIO TERAPÊUTICO NA MODALIDADE HOSPITALAR; PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE NAS ESPECIALIDADES DE ORTOPEDIA; ENDOMETRIOSE; BARIÁTRICA, PROCEDIMENTOS DIVERSOS.
2- Fundamento legal: a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, e Lei Municipal nº 965/25.

1- Meta:

a) Atender os municípios integrantes do CISNOVO com a execução dos seguintes serviços:

I - serviços ambulatoriais;

II - exames especializados;

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e

IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, para atender os municípios integrantes do referido consórcio;

b) Auxiliar os municípios nas demandas de saúde obedecendo o presente plano de trabalho;

Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar se valendo dos menores preços possíveis, visa o auxílio, apoio, ampliação e o fortalecimento da saúde municipal com a prestação de serviços de saúde nos termos acima descritos.

2-Duração: 12 (doze) meses

3- Objetivos

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

I - serviços ambulatoriais;

II - exames especializados;

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e

IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Murié - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

4- Período de Execução

Início: 05/01/2026

Término: 31/12/2026

V- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1- Demonstrativo de Recursos Solicitado ao Concedente.

Especificação	Valor	
	Mensal	Total/Anual
Utilização por parte do referido município dos serviços ofertados no presente plano de trabalho pelo CISNOVO.	Valor a ser definido dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.	Valor a ser definido dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.
Serviços técnicos de seu programa		

VI- VALOR DA PROPOSTA CONTRA PARTIDA

Especificação	Aditivo	Total Estimado	%	Observação
Programa exames; consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos.		R\$ 1.200.000,00	100	O valor referente ao total estimado poderá ou não ser atingido, dependendo da demanda e da possibilidade do orçamento municipal, assim como a possibilidade de execução por parte do CISNOVO.
Contrapartida				Já descrita no presente plano de trabalho



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Murié - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Outras Fontes

Custo Total da Proposta R\$ 1.200.000,00

VII- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	Tipo de Repasse	Valor total estimado
CONSÓRCIO PÚBLICO	Conforme a dotação do município.	R\$ 1.200.000,00

VIII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso será gradual e proporcional à execução dos serviços no município.

O pagamento será realizado por meio de pagamento de nota fiscal emitida pelo CISNOVO.

O valor de cada nota fiscal será referente à execução dos serviços no período correspondente acada mês.

IX- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do CISNOVO, declaro, para fins de prova junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o município de Aperibé ou qualquer outro órgão ou entidade da administração Pública e Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento municipal, na forma deste plano de trabalho.

Itaperuna/RJ, 05 de Janeiro de 2026.

Representante do
CISNOVO

X-DECISÃO

I – APROVAÇÃO: ()
II – REPROVAÇÃO ()

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
MUNICÍPIO DE APERIBÉ

Outras Fontes			
Custo Total da Proposta		R\$ 1.200.000,00	



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.

**CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2026****CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM
ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
NORTE E NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS
DO ITABAPOANA-RJ.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, CEP. 28.360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.812.972/0001-08, por seu Prefeito Municipal Senhor **PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO**, CPF Nº 0X7.XXX.0X7-X9, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Saúde a Senhora MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO, CPF Nº 0X4.XXX.2X7-X9, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 2.328 de 14 de Outubro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, denominado **CONTRATADO**, formalizam o presente Termo de Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Federal nº 6.017/07, Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes: Considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando a necessidade de custear as despesas de gestão associada e administrativas de interesse comum dos entes consorciados, Têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.



Este Contrato de Rateio é celebrado com fundamento, especialmente, no art. 8º da Lei nº 11.107/2005 e art. 4º, V, do Decreto nº 6.017/2007, e demais disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 14.133/2021, no que couber, além de normas correlatas, notadamente quanto à exigência de contrato de rateio para entrega de recursos ao consórcio e sua formalização por exercício financeiro, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que tange à compatibilidade orçamentária, estimativa de impacto e adequação financeira (arts. 16 e 17), e demais regras fiscais; Estatuto do CISNOVO e Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, Leis Municipais de ratificação e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, necessárias à consecução de suas finalidades institucionais, ou seja, despesas de caráter comum, difuso e não individualizável, relativas à gestão associada de serviços e à manutenção da estrutura administrativa e operacional do Consórcio no exercício de 2026, abrangendo custeio e investimentos previstos no Plano de Aplicação e no Orçamento do CISNOVO aprovado para o período, inclusive englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, todas consignadas em suas respectivas dotações orçamentárias do CISNOVO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PARCELAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONTRATO E DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF

3.1. O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais, já discriminados no item 1.1

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

da

Cláusula Primeira do presente contrato, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO** no exercício financeiro de 2026, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e ao SUS e outras fontes de receita própria.

3.2. O valor total devido pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO no exercício de 2026 para o custo operacional do CISNOVO é de R\$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais).

3.3. O valor mensal deste Contrato de Rateio será de 12 (doze) parcelas de R\$ 6.825,00 (seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais), podendo ainda pagar em uma única parcela até o dia 31 de janeiro de 2026. O Município deverá declarar expressamente se opta pelo pagamento parcelado em 12 (doze) vezes ou se em parcela única, bem como a data para o cumprimento da obrigação se optar pelo parcelamento.

Complementações: despesas extraordinárias aprovadas pela Assembleia Geral poderão ensejar aportes adicionais proporcionais aos critérios da Cláusula Quarta, mediante termo aditivo.

3.4. O valor global deste contrato será pago nas condições acima descritas e repassado conforme discriminado no Cronograma Financeiro, através de crédito na **CONTA CORRENTE Nº 50684-2/AGÊNCIA BANCO DO BRASIL S/A ITAPERUNA - 0074-4** do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**.

3.5 - Com base na autonomia dos entes federativos, os valores obtidos com a retenção de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IRRF), incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISNOVO serão incorporados através do Código Receita 1.7.3.8.02.1.1, através deste instrumento, como fonte de recursos próprio, cujo valor global estimado da apropriação das receitas é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo que o valor referente ao IRRF será apropriado no decorrer do exercício de 2026, e sempre que houver a apropriação, o CISNOVO comunicará aos consorciados os valores a serem lançados na contabilidade do Município como repasse realizado ao consórcio.

3.6 - O valor do presente instrumento será o resultado do repasse anual de R\$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais), mais o montante de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) relativo às retenções legais, perfazendo um valor global no exercício de R\$ 96.300,00 (noventa e seis mil e trezentos reais), conforme consta no Cronograma Financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VENCIMENTOS

4.1. Os repasses mensais indicados na sub-cláusula 2.2, deverão ser repassados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO até décimo dia de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISNOVO.

6.2. Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 com as alterações legais advindas da Lei



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.



14.230/2021, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

6.3. O Município Consorciado poderá ser excluído do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

O MUNICÍPIO CONSORCIADO consignará dotação específica em sua LOA para fazer face às obrigações deste Contrato, com os devidos empenhos mensais e registros contábeis.

A despesa do CISNOVO seguirá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, com observância das leis orçamentárias e do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Os repasses deverão estar compatíveis com a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso do CISNOVO.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE FISCAL E CONTROLE

As partes observarão integralmente a Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto a:

- Compatibilidade orçamentária e adequação financeira (arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000), com Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro e Declaração de Adequação;
- Transparência e prestações de contas nos prazos legais aos Tribunais de Contas competentes e sistemas oficiais;
- O CISNOVO disponibilizará Portal da Transparência atualizado com Relatórios de Execução do Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer parcela autoriza o CISNOVO a:

1. SUSPENDER o acesso do Município a serviços centralizados e novas contratações compartilhadas;
2. Promover a compensação com créditos devidos pelo CISNOVO ao Município, se houver;
3. Propor recomposição do cronograma; sem prejuízo de encargos moratórios.
4. Exclusão: após prévia suspensão e garantida a ampla defesa, poderá, por deliberação da Assembleia, ser excluído do Consórcio o ente que não consignar dotações suficientes na LOA/créditos adicionais para suportar as despesas assumidas por este contrato, ou reiteradamente inadimplir as obrigações aqui previstas, nos termos do Protocolo de Intenções e do Estatuto. A exclusão não afasta a responsabilidade por obrigações vencidas, inclusive saldo devedor do rateio e penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO E REVISÕES

Nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado do Plano de Aplicação (aumento extraordinário de custos, fatos imprevisíveis, força maior, alterações legais relevantes ou variações superiores a X% do IPCA E, as partes poderão revisar os valores do rateio, mediante deliberação da Assembleia e formalização por termo aditivo.

As revisões preservarão a isonomia entre os entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplicam-se ao presente contrato os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, sem prejuízo das



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

- MUNICÍPIO CONSORCIADO poderá exercer o acompanhamento da execução do objeto custeado por este rateio.
- O CISNOVO deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO CONSORCIADO os demonstrativos contábeis a prestação de contas necessárias sobre o uso dos recursos repassados a título de rateio, sob pena de responsabilização, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato de Rateio iniciará sua vigência no ato de sua assinatura deste contrato e término em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO

10.1. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATANTE, através do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público/Estatuto comprometeu na manutenção do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO** em conjunto com os demais municípios consorciados, devendo zelar pela continuidade e pela pontualidade dos repasses, e, no caso de desligamento injustificado do CONTRATADO, deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato de Rateio para manutenção do equilíbrio financeiro do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**.

10.2. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

demais disposições legais pertinentes à matéria, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

14.2. Conforme definição do objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

15.2. Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

16.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

16.3. Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itaiva - Itaperuna - Laje do Muriaé -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itaiva - Itaperuna - Laje do Muriaé -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

O CISNOVO providenciará a publicação deste contrato e de seus aditivos na imprensa oficial competente e em seu portal eletrônico, assegurando amplo acesso público à íntegra do instrumento e anexos.

As informações de execução serão publicadas com periodicidade mínima quadrimestral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS EFEITOS

O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 05/01/2026.

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

MUNICÍPIO: BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

CONTRATO DE RATEIO – EXERCÍCIO DE 2026

MÊS	VALOR REPASSE R\$	RETENÇÕES R\$	ACUMULADO R\$
JANEIRO	6.825,00	1.200,00	8.025,00
FEVEREIRO	6.825,00	1.200,00	16.050,00
MARÇO	6.825,00	1.200,00	24.075,00
ABRIL	6.825,00	1.200,00	32.100,00
MAIO	6.825,00	1.200,00	40.125,00
JUNHO	6.825,00	1.200,00	48.150,00
JULHO	6.825,00	1.200,00	56.175,00
AGOSTO	6.825,00	1.200,00	64.200,00
SETEMBRO	6.825,00	1.200,00	72.225,00
OUTUBRO	6.825,00	1.200,00	80.250,00
NOVEMBRO	6.825,00	1.200,00	88.275,00
DEZEMBRO	6.825,00	1.200,00	96.300,00

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da **Comarca de Itaperuna**, Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Itaperuna-RJ, 05 de Janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itaiva - Itaperuna - Laje do Muriaé -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



CONS. PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO

GEANE CORDEIRO VINCLER

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriá -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriá -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CONTRATO DE RATEIO N° 004/2026

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO E O MUNICÍPIO DE ITALVA-RJ.

O **MUNICÍPIO DE ITALVA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia BR 356, KM 77, Bairro Boa Vista, Italva-RJ, CEP. 28.250-000, inscrito no CNPJ sob o nº 30.417.158/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **LEONARDO ORATO RANGEL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 044.555.797-45 denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, denominado CONTRATADO, formalizam o presente Termo de Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Federal nº 6.017/07, Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes: Considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando a necessidade de custear as despesas de gestão associada e administrativas de interesse comum dos entes consorciados, Têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato de Rateio é celebrado com fundamento, especialmente, no art. 8º da Lei nº 11.107/2005 e art. 4º, V, do Decreto nº 6.017/2007, e demais disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 14.133/2021, no que couber, além de normas correlatas,

serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e ao SUS e outras fontes de receita própria.

3.2. O valor total devido pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO no exercício de 2026 para o custo operacional do CISNOVO é de R\$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais).

3.3. O valor mensal deste Contrato de Rateio será de 12 (doze) parcelas de R\$ 6.825,00 (seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais), podendo ainda pagar em uma única parcela até o dia 31 de janeiro de 2026. O Município deverá declarar expressamente se opta pelo pagamento parcelado em 12 (doze) vezes ou se em parcela única, bem como a data para o cumprimento da obrigação se optar pelo parcelamento.

Complementações: despesas extraordinárias aprovadas pela Assembleia Geral poderão ensejar aportes adicionais proporcionais aos critérios da Cláusula Quarta, mediante termo aditivo.

3.4. O valor global deste contrato será pago nas condições acima descritas e repassado conforme discriminado no Cronograma Financeiro, através de crédito na **CONTA CORRENTE N° 50684-2/AGÊNCIA BANCO DO BRASIL S/A ITAPERUNA - 0074-4** do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**.

3.5 - Com base na autonomia dos entes federativos, os valores obtidos com a retenção de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IRRF), incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISNOVO serão incorporados através do Código Receita 1.7.3.8.02.1.1, através deste instrumento, como fonte de recursos próprio, cujo valor global estimado da apropriação das receitas é de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), sendo que o valor referente ao IRRF será apropriado no decorrer do exercício de 2026, e sempre que houver a apropriação, o CISNOVO comunicará aos consorciados os valores a serem lançados na contabilidade do Município como repasse realizado ao consórcio.

3.6 - O valor do presente instrumento será o resultado do repasse anual de R\$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais), mais o montante de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) relativo às



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriá -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriá -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

notadamente quanto à exigência de contrato de rateio para entrega de recursos ao consórcio e sua formalização por exercício financeiro, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que tange à compatibilidade orçamentária, estimativa de impacto e adequação financeira (arts. 16 e 17), e demais regras fiscais; Estatuto do CISNOVO e Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, Leis Municipais de ratificação e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, necessárias à consecução de suas finalidades institucionais, ou seja, despesas de caráter comum, difuso e não individualizável, relativas à gestão associada de serviços e à manutenção da estrutura administrativa e operacional do Consórcio no exercício de 2026, abrangendo custeio e investimentos previstos no Plano de Aplicação e no Orçamento do CISNOVO aprovado para o período, inclusive englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, todas consignadas em suas respectivas dotações orçamentárias do CISNOVO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PARCELAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONTRATO E DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF

3.1. O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais, já discriminados no item 1.1 da Cláusula Primeira do presente contrato, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO** no exercício financeiro de 2026, sendo que as demais despesas

retenções legais, perfazendo um valor global no exercício de R\$ 125.100,00 (cento e vinte e cinco mil e cem reais), conforme consta no Cronograma Financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VENCIMENTOS

4.1. Os repasses mensais indicados na sub-cláusula 2.2, deverão ser repassados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO até décimo dia de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISNOVO.

6.2. Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 com as alterações legais advindas da Lei 14.230/2021, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itáva - Itaperuna - Laje do Murié -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itáva - Itaperuna - Laje do Murié -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.



6.3. O Município Consorciado poderá ser excluído do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

O MUNICÍPIO CONSORCIADO consignará dotação específica em sua LOA para fazer face às obrigações deste Contrato, com os devidos empenhos mensais e registros contábeis.

A despesa do CISNOVO seguirá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, com observância das leis orçamentárias e do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Os repasses deverão estar compatíveis com a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso do CISNOVO.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer parcela autoriza o CISNOVO a:

1. SUSPENDER o acesso do Município a serviços centralizados e novas contratações compartilhadas;

2. Promover a compensação com créditos devidos pelo CISNOVO ao Município, se houver;

3. Propor recomposição do cronograma; sem prejuízo de encargos moratórios.

4. Exclusão: após prévia suspensão e garantida a ampla defesa, poderá, por deliberação da Assembleia, ser excluído do Consórcio o ente que não consignar dotações suficientes na LOA/ créditos adicionais para suportar as despesas assumidas por este contrato, ou reiteradamente inadimplir as obrigações aqui previstas, nos termos do Protocolo de Intenções e do Estatuto. A exclusão não afasta a responsabilidade por obrigações vencidas, inclusive saldo devedor do rateio e penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE FISCAL E CONTROLE

As partes observarão integralmente a Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto a:

- Compatibilidade orçamentária e adequação financeira (arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000), com Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro e Declaração de Adequação;
- Transparência e prestações de contas nos prazos legais aos Tribunais de Contas competentes e sistemas oficiais;
- O CISNOVO disponibilizará Portal da Transparência atualizado com Relatórios de Execução do Rateio.
- MUNICÍPIO CONSORCIADO poderá exercer o acompanhamento da execução do objeto custeado por este rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REEQUILÍBIO E REVISÕES

Nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado do Plano de Aplicação (aumento extraordinário de custos, fatos imprevisíveis, força maior, alterações legais relevantes ou variações superiores a X% do IPCA E, as partes poderão revisar os valores do rateio, mediante deliberação da Assembleia e formalização por termo aditivo.

As revisões preservarão a isonomia entre os entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplicam-se ao presente contrato os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes à matéria, aplicando-se, na



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itáva - Itaperuna - Laje do Murié -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itáva - Itaperuna - Laje do Murié -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.



• O CISNOVO deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO CONSORCIADO os demonstrativos contábeis a prestação de contas necessárias sobre o uso dos recursos repassados a título de rateio, sob pena de responsabilização, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato de Rateio iniciará sua vigência no ato de sua assinatura deste contrato e término em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO

10.1. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATANTE, através do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público/Estatuto comprometeu na manutenção do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO** em conjunto com os demais municípios consorciados, devendo zelar pela continuidade e pela pontualidade dos repasses, e, no caso de desligamento injustificado do CONTRATADO, deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato de Rateio para manutenção do equilíbrio financeiro do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**.

10.2. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

14.2. Conforme definição do objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

15.2. Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

16.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

16.3. Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Murié -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Murié -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO**MUNICÍPIO: ITALVA-RJ****CONTRATO DE RATEIO - EXERCÍCIO DE 2026**

MÊS	VALOR REPASSE R\$	RETENÇÕES R\$	ACUMULADO R\$
JANEIRO	6.825,00	3.600,00	10.425,00
FEVEREIRO	6.825,00	3.600,00	20.850,00
MARÇO	6.825,00	3.600,00	31.275,00
ABRIL	6.825,00	3.600,00	41.700,00
MAIO	6.825,00	3.600,00	52.125,00
JUNHO	6.825,00	3.600,00	62.550,00
JULHO	6.825,00	3.600,00	72.975,00
AGOSTO	6.825,00	3.600,00	83.400,00
SETEMBRO	6.825,00	3.600,00	93.825,00
OUTUBRO	6.825,00	3.600,00	104.250,00
NOVEMBRO	6.825,00	3.600,00	114.675,00
DEZEMBRO	6.825,00	3.600,00	125.100,00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

O CISNOVO providenciará a publicação deste contrato e de seus aditivos na imprensa oficial competente e em seu portal eletrônico, assegurando amplo acesso público à íntegra do instrumento e anexos.

As informações de execução serão publicadas com periodicidade mínima quadrienal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS EFEITOS

O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 05/01/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da **Comarca de Itaperuna**, Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Itaperuna-RJ, 05 de Janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ITALVA-RJ

LEONARDO ORATO RANGEL



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Murié -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**CONS. PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE
FLUMINENSE - CISNOVO**

GEANE CORDEIRO VINCLER

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itaiva - Itaperuna - Laje do Murié -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itaiva - Itaperuna - Laje do Murié -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CONTRATO DE RATEIO N° 005/2026**CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM
ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
NORTE E NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO E O MUNICÍPIO DE CARDOSO
MOREIRA-RJ.**

O **MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sebastião Zaqueu, nº 84/92, Bairro Cantarino, Cardoso Moreira-RJ, CEP. 28.180-000, inscrito no CNPJ sob o nº 39.228.739/0001-90, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Senhora **GEANE CORDEIRO VINCER**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 091.683.787-42 denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, na pessoa de sua Presidente **GEANE CORDEIRO VINCER**, neste ato representada pela Secretária Executiva Senhora **AIDE CORREA BRAGA**, denominado **CONTRATADO**, formalizam o presente Termo de Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Federal nº 6.017/07, Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes: Considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando a necessidade de custear as despesas de gestão associada e administrativas de interesse comum dos entes consorciados, Têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato de Rateio é celebrado com fundamento, especialmente, no art. 8º da Lei nº 11.107/2005 e art. 4º, V, do Decreto nº

CISNOVO no exercício financeiro de 2026, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e ao SUS e outras fontes de receita própria.

3.2. O valor total devido pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO no exercício de 2026 para o custo operacional do CISNOVO é de R\$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais).

3.3. O valor mensal deste Contrato de Rateio será de 12 (doze) parcelas de R\$ 6.825,00 (seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais), podendo ainda pagar em uma única parcela até o dia 31 de janeiro de 2026. O Município deverá declarar expressamente se opta pelo pagamento parcelado em 12 (doze) vezes ou se em parcela única, bem como a data para o cumprimento da obrigação se optar pelo parcelamento.

Complementações: despesas extraordinárias aprovadas pela Assembleia Geral poderão ensejar aportes adicionais proporcionais aos critérios da Cláusula Quarta, mediante termo aditivo.

3.4. O valor global deste contrato será pago nas condições acima descritas e repassado conforme discriminado no Cronograma Financeiro, através de crédito na **CONTA CORRENTE N° 50684-2/AGÊNCIA BANCO DO BRASIL S/A ITAPERUNA - 0074-4** do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**.

3.5 - Com base na autonomia dos entes federativos, os valores obtidos com a retenção de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IRRF), incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISNOVO serão incorporados através do Código Receita 1.7.3.8.02.1.1, através deste instrumento, como fonte de recursos próprio, cujo valor global estimado da apropriação das receitas é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), sendo que o valor referente ao IRRF será apropriado no decorrer do exercício de 2026, e sempre que houver a apropriação, o CISNOVO comunicará aos consorciados os valores a serem lançados na contabilidade do Município como repasse realizado ao consórcio.

3.6 - O valor do presente instrumento será o resultado do repasse anual de R\$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais), mais o



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itaiva - Itaperuna - Laje do Murié -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itaiva - Itaperuna - Laje do Murié -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

6.017/2007, e demais disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 14.133/2021, no que couber, além de normas correlatas, notadamente quanto à exigência de contrato de rateio para entrega de recursos ao consórcio e sua formalização por exercício financeiro, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que tange à compatibilidade orçamentária, estimativa de impacto e adequação financeira (arts. 16 e 17), e demais regras fiscais; Estatuto do CISNOVO e Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, Leis Municipais de ratificação e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, necessárias à consecução de suas finalidades institucionais, ou seja, despesas de caráter comum, difuso e não individualizável, relativas à gestão associada de serviços e à manutenção da estrutura administrativa e operacional do Consórcio no exercício de 2026, abrangendo custeio e investimentos previstos no Plano de Aplicação e no Orçamento do CISNOVO aprovado para o período, inclusive englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, todas consignadas em suas respectivas dotações orçamentárias do CISNOVO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PARCELAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONTRATO E DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF

3.1. O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais, já discriminados no item 1.1 da Cláusula Primeira do presente contrato, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE -**

montante de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) relativo às retenções legais, perfazendo um valor global no exercício de R\$ 273.900,00 (duzentos e setenta e três mil e novecentos reais), conforme consta no Cronograma Financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VENCIMENTOS

4.1. Os repasses mensais indicados na sub-cláusula 2.2, deverão ser repassados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO até décimo dia de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISNOVO.

6.2. Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 com as alterações legais advindas da Lei 14.230/2021, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itaíva - Itaperuna - Laje do Muriaé -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itaíva - Itaperuna - Laje do Muriaé -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.



6.3. O Município Consorciado poderá ser excluído do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

O MUNICÍPIO CONSORCIADO consignará dotação específica em sua LOA para fazer face às obrigações deste Contrato, com os devidos empenhos mensais e registros contábeis.

A despesa do CISNOVO seguirá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, com observância das leis orçamentárias e do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Os repasses deverão estar compatíveis com a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso do CISNOVO.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer parcela autoriza o CISNOVO a:

1. SUSPENDER o acesso do Município a serviços centralizados e novas contratações compartilhadas;

2. Promover a compensação com créditos devidos pelo CISNOVO ao Município, se houver;

3. Propor recomposição do cronograma; sem prejuízo de encargos moratórios.

4. Exclusão: após prévia suspensão e garantida a ampla defesa, poderá, por deliberação da Assembleia, ser excluído do Consórcio o ente que não consignar dotações suficientes na LOA/ créditos adicionais para suportar as despesas assumidas por este contrato, ou reiteradamente inadimplir as obrigações aqui previstas, nos termos do Protocolo de Intenções e do Estatuto. A exclusão não afasta a responsabilidade por obrigações vencidas, inclusive saldo devedor do rateio e penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE FISCAL E CONTROLE

As partes observarão integralmente a Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto a:

- Compatibilidade orçamentária e adequação financeira (arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000), com Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro e Declaração de Adequação;
- Transparência e prestações de contas nos prazos legais aos Tribunais de Contas competentes e sistemas oficiais;
- O CISNOVO disponibilizará Portal da Transparência atualizado com Relatórios de Execução do Rateio.
- MUNICÍPIO CONSORCIADO poderá exercer o acompanhamento da execução do objeto custeado por este rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REEQUILÍBRIO E REVISÕES

Nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado do Plano de Aplicação (aumento extraordinário de custos, fatos imprevisíveis, força maior, alterações legais relevantes ou variações superiores a X% do IPCA E, as partes poderão revisar os valores do rateio, mediante deliberação da Assembleia e formalização por termo aditivo.

As revisões preservarão a isonomia entre os entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplicam-se ao presente contrato os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes à matéria, aplicando-se, na



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itaíva - Itaperuna - Laje do Muriaé -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itaíva - Itaperuna - Laje do Muriaé -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

• O CISNOVO deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO CONSORCIADO os demonstrativos contábeis a prestação de contas necessárias sobre o uso dos recursos repassados a título de rateio, sob pena de responsabilização, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato de Rateio iniciará sua vigência no ato de sua assinatura deste contrato e término em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO

10.1. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATANTE, através do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público/Estatuto comprometeu na manutenção do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO** em conjunto com os demais municípios consorciados, devendo zelar pela continuidade e pela pontualidade dos repasses, e, no caso de desligamento injustificado do CONTRATADO, deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato de Rateio para manutenção do equilíbrio financeiro do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**.

10.2. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

14.2. Conforme definição do objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

15.2. Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

16.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

16.3. Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itaíva - Itaperuna - Laje do Muriaé -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itaíva - Itaperuna - Laje do Muriaé -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

O CISNOVO providenciará a publicação deste contrato e de seus aditivos na imprensa oficial competente e em seu portal eletrônico, assegurando amplo acesso público à íntegra do instrumento e anexos.

As informações de execução serão publicadas com periodicidade mínima quadrimestral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS EFEITOS

O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 05/01/2026.

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO**MUNICÍPIO: CARDOSO MOREIRA-RJ****CONTRATO DE RATEIO – EXERCÍCIO DE 2026**

MÊS	VALOR REPASSE R\$	RETENÇÕES R\$	ACUMULADO R\$
JANEIRO	6.825,00	16.000,00	22.825,00
FEVEREIRO	6.825,00	16.000,00	45.650,00
MARÇO	6.825,00	16.000,00	68.475,00
ABRIL	6.825,00	16.000,00	91.300,00
MAIO	6.825,00	16.000,00	114.125,00
JUNHO	6.825,00	16.000,00	136.950,00
JULHO	6.825,00	16.000,00	159.775,00
AGOSTO	6.825,00	16.000,00	182.600,00
SETEMBRO	6.825,00	16.000,00	205.425,00
OUTUBRO	6.825,00	16.000,00	228.250,00
NOVEMBRO	6.825,00	16.000,00	251.075,00
DEZEMBRO	6.825,00	16.000,00	273.900,00

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da **Comarca de Itaperuna**, Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Itaperuna-RJ, 05 de Janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA-RJ

GEANE CORDEIRO VINCLER



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itaíva - Itaperuna - Laje do Muriaé -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**CONS. PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**

AIDE CORREA BRAGA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CONTRATO DE RATEIO N° 006/2026

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO E O MUNICÍPIO DE APERIBÉ-RJ.

O **MUNICÍPIO DE APERIBÉ**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 1, Bairro Verdes Campos, Aperibé-RJ, CEP. 28495-000, inscrito no CNPJ sob o nº 36.288.900/0001-23, neste ato representado por sua Prefeito Municipal Senhor **RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 0X2.XXX.5X7-X3, denominado CONTRATANTE, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, denominado CONTRATADO, formalizam o presente Termo de Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Federal nº 6.017/07, Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes: Considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando a necessidade de custear as despesas de gestão associada e administrativas de interesse comum dos entes consorciados, Têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato de Rateio é celebrado com fundamento, especialmente, no art. 8º da Lei nº 11.107/2005 e art. 4º, V, do Decreto nº 6.017/2007, e demais disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 14.133/2021, no que couber, além de normas correlatas,

serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e ao SUS e outras fontes de receita própria.

3.2. O valor total devido pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO no exercício de 2026 para o custo operacional do CISNOVO é de R\$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais).

3.3. O valor mensal deste Contrato de Rateio será de 12 (doze) parcelas de R\$ 6.825,00 (seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais), podendo ainda pagar em uma única parcela até o dia 31 de janeiro de 2026. O Município deverá declarar expressamente se opta pelo pagamento parcelado em 12 (doze) vezes ou se em parcela única, bem como a data para o cumprimento da obrigação se optar pelo parcelamento.

Complementações: despesas extraordinárias aprovadas pela Assembleia Geral poderão ensejar aportes adicionais proporcionais aos critérios da Cláusula Quarta, mediante termo aditivo.

3.4. O valor global deste contrato será pago nas condições acima descritas e repassado conforme discriminado no Cronograma Financeiro, através de crédito na **CONTA CORRENTE N° 50684-2/AGÊNCIA BANCO DO BRASIL S/A ITAPERUNA - 0074-4** do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**.

3.5 - Com base na autonomia dos entes federativos, os valores obtidos com a retenção de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IRRF), incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISNOVO serão incorporados através do Código Receita 1.7.3.8.02.1.1, através deste instrumento, como fonte de recursos próprio, cujo valor global estimado da apropriação das receitas é de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), sendo que o valor referente ao IRRF será apropriado no decorrer do exercício de 2026, e sempre que houver a apropriação, o CISNOVO comunicará aos consorciados os valores a serem lançados na contabilidade do Município como repasse realizado ao consórcio.

3.6 - O valor do presente instrumento será o resultado do repasse anual de R\$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais), mais o montante de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), relativo



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

às retenções legais, perfazendo um valor global no exercício de R\$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais), conforme consta no Cronograma Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, necessárias à consecução de suas finalidades institucionais, ou seja, despesas de caráter comum, difuso e não individualizável, relativas à gestão associada de serviços e à manutenção da estrutura administrativa e operacional do Consórcio no exercício de 2026, abrangendo custeio e investimentos previstos no Plano de Aplicação e no Orçamento do CISNOVO aprovado para o período, inclusive englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, todas consignadas em suas respectivas dotações orçamentárias do CISNOVO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PARCELAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONTRATO E DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF

3.1. O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais, já discriminados no item 1.1 da Cláusula Primeira do presente contrato, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO** no exercício financeiro de 2026, sendo que as demais despesas

CLÁUSULA QUARTA - DOS VENCIMENTOS

4.1. Os repasses mensais indicados na sub-cláusula 2.2, deverão ser repassados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO até décimo dia de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISNOVO.

6.2. Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 com as alterações legais advindas da Lei 14.230/2021, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itaíva - Itaperuna - Laje do Muriaé -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itaíva - Itaperuna - Laje do Muriaé -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

6.3. O Município Consorciado poderá ser excluído do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

O MUNICÍPIO CONSORCIADO consignará dotação específica em sua LOA para fazer face às obrigações deste Contrato, com os devidos empenhos mensais e registros contábeis.

A despesa do CISNOVO seguirá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, com observância das leis orçamentárias e do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Os repasses deverão estar compatíveis com a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso do CISNOVO.

O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer parcela autoriza o CISNOVO a:

1. SUSPENDER o acesso do Município a serviços centralizados e novas contratações compartilhadas;

2. Promover a compensação com créditos devidos pelo CISNOVO ao Município, se houver;

3. Propor recomposição do cronograma; sem prejuízo de encargos moratórios.

4. Exclusão: após prévia suspensão e garantida a ampla defesa, poderá, por deliberação da Assembleia, ser excluído do Consórcio o ente que não consignar dotações suficientes na LOA/ créditos adicionais para suportar as despesas assumidas por este contrato, ou reiteradamente inadimplir as obrigações aqui previstas, nos termos do Protocolo de Intenções e do Estatuto. A exclusão não afasta a responsabilidade por obrigações vencidas, inclusive saldo devedor do rateio e penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE FISCAL E CONTROLE

As partes observarão integralmente a Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto a:

- Compatibilidade orçamentária e adequação financeira (arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000), com Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro e Declaração de Adequação;
- Transparência e prestações de contas nos prazos legais aos Tribunais de Contas competentes e sistemas oficiais;
- O CISNOVO disponibilizará Portal da Transparência atualizado com Relatórios de Execução do Rateio.
- MUNICÍPIO CONSORCIADO poderá exercer o acompanhamento da execução do objeto custeado por este rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REEQUILÍBRIOS E REVISÕES

Nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado do Plano de Aplicação (aumento extraordinário de custos, fatos imprevisíveis, força maior, alterações legais relevantes ou variações superiores a X% do IPCA E, as partes poderão revisar os valores do rateio, mediante deliberação da Assembleia e formalização por termo aditivo.

As revisões preservarão a isonomia entre os entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplicam-se ao presente contrato os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes à matéria, aplicando-se, na



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itaíva - Itaperuna - Laje do Muriaé -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itaíva - Itaperuna - Laje do Muriaé -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

• O CISNOVO deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO CONSORCIADO os demonstrativos contábeis a prestação de contas necessárias sobre o uso dos recursos repassados a título de rateio, sob pena de responsabilização, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato de Rateio iniciará sua vigência no ato de sua assinatura deste contrato e término em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO

10.1. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATANTE, através do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público/Estatuto comprometeu na manutenção do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO** em conjunto com os demais municípios consorciados, devendo zelar pela continuidade e pela pontualidade dos repasses, e, no caso de desligamento injustificado do CONTRATADO, deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato de Rateio para manutenção do equilíbrio financeiro do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**.

10.2. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

14.2. Conforme definição do objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

15.2. Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

16.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

16.3. Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itaíva - Itaperuna - Laje do Muriaé -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itaíva - Itaperuna - Laje do Muriaé -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.



aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO**MUNICÍPIO: APERIBÉ-RJ****CONTRATO DE RATEIO - EXERCÍCIO DE 2026**

MÊS	VALOR REPASSE R\$	RETENÇÕES R\$	ACUMULADO R\$
JANEIRO	6.825,00	4.800,00	11.625,00
FEVEREIRO	6.825,00	4.800,00	23.250,00
MARÇO	6.825,00	4.800,00	34.875,00
ABRIL	6.825,00	4.800,00	46.500,00
MAIO	6.825,00	4.800,00	58.125,00
JUNHO	6.825,00	4.800,00	69.750,00
JULHO	6.825,00	4.800,00	81.375,00
AGOSTO	6.825,00	4.800,00	93.000,00
SETEMBRO	6.825,00	4.800,00	104.625,00
OUTUBRO	6.825,00	4.800,00	116.250,00
NOVEMBRO	6.825,00	4.800,00	127.875,00
DEZEMBRO	6.825,00	4.800,00	139.500,00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

O CISNOVO providenciará a publicação deste contrato e de seus aditivos na imprensa oficial competente e em seu portal eletrônico, assegurando amplo acesso público à íntegra do instrumento e anexos.

As informações de execução serão publicadas com periodicidade mínima quadrimestral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS EFEITOS

O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 05/01/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da **Comarca de Itaperuna**, Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Itaperuna-RJ, 05 de Janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE APERIBÉ-RJ

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itaíva - Itaperuna - Laje do Muriaé -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana -
São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**CONS. PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE
FLUMINENSE – CISNOVO**

GEANE CORDEIRO VINCLER

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaíva - Itaperuna - Laje do Muriá - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaíva - Itaperuna - Laje do Muriá - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CREDECIMENTO 002/2025 - CISNOVO**ANEXO XII****MINUTA DE CONTRATO N° 203/2025**

CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRA O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO E A EMPRESA
MADAVILI SERVICOS MEDICOS
LTD.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Secretária Executiva, Senhora **AIDE CORREA BRAGA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 319.XXX.867-49 e da Carteira de Identidade nº 81.XXX.569-8 DETRAN/RJ, conforme Art. 22, XV, do Estatuto do CISNOVO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MADAVILI SERVICOS MEDICOS LTD**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.429.169/0001-37, situada na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 465, Loja 01, Centro, Campos do Goytacazes/RJ, denominada **CREDECIDA**, representada pelo(a) Sr(a). **MARIANA GOMES FARIA BITTENCOURT**, brasileira, solteira, médica, portadora do CPF nº 1X3.XXX.9X7-X9 e da C.I. nº 5X.01XXX55-9 CRM/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CREDECIDA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
 3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
 4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 7. Dar causa à inexecução total do contrato;
 8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
 11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
 12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
 19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
 20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;
 21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
 22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
 23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
25. Na aplicação das sanções serão considerados:
26. A natureza e a gravidade da infração cometida;



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaíva - Itaperuna - Laje do Muriá - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaíva - Itaperuna - Laje do Muriá - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do **CISNOVO** constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo **CISNOVO** e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do **CISNOVO**.

CLÁUSULA QUARTA: A **CREDECIDA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISNOVO** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idónea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A **CREDECIDA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: A **CREDECIDA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato original findava em 31/12/2025 mas foi aditivado, conforme Aditivo nº 001/2025, passando a ter como marco final a data de 30/06/2026, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A **CREDECIDA** não poderá sub-rogar ou subemprestar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CREDECIDA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CREDECIDA**.

15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;

21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25. Na aplicação das sanções serão considerados:

26. A natureza e a gravidade da infração cometida;



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaíva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

27. As peculiaridades do caso concreto;

28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do CISNOVO.

§ 2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaíva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CREDENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO N° 204/2025

CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRA O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO E A EMPRESA
CONTROLE ASSISTENCIAL
ESPECIAL EM PEDIATRIA LTDA.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Secretária Executiva, Senhora **AIDE CORREA BRAGA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 319.XXX.867-49 e da Carteira de Identidade nº 81.XXX.569-8 DETRAN/RJ, conforme Art. 22, XV, do Estatuto do CISNOVO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONTROLE ASSISTENCIAL ESPECIAL EM PEDIATRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.676/0001-68, situada na Rua Urania, nº 01, Bairro Cidade Nova, Itaperuna/RJ, denominada **CREDENCIADA**, representada pelo(a) Sr(a). **GESIKA VIANNA AMORIM**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF nº 0X2.XXX.9X7-X5 e da C.I. nº 5X.5XXX3-0 CRM/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaíva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

§3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CREDENCIADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATANTE** designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 13 de Janeiro de 2026.

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva - Contratante

Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaíva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do **CISNOVO** constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A **CREDENCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISNOVO** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A **CREDENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: A **CREDENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 002/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato original findava em 31/12/2025 mas foi aditado, conforme Aditivo nº 001/2025, passando a ter como marco final a data de 30/06/2026, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A **CREDENCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CREDENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CREDENCIADA**.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itália - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CREDENCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7. Dar causa à inexecução total do contrato;
8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itália - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

27. As peculiaridades do caso concreto;
28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente apóis 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato adém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o periodo de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do CISNOVO.

§ 2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itália - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itália - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;

21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25. Na aplicação das sanções serão considerados:

26. A natureza e a gravidade da infração cometida;

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

§3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CREDENCIADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATANTE** designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 23 de Janeiro de 2026.

AIDE CORREA BRAGA
Secretaria Executiva - Contratante

Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaíva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaíva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

**CREDENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO****ANEXO XII****MINUTA DE CONTRATO Nº 205/2025**

CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRA O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO E A EMPRESA T
BERBERT GOMES SERVICOS
MEDICOS LTDA.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Secretária Executiva, Senhora **AIDE CORRÉA BRAGA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 319.XXX.867-49 e da Carteira de Identidade nº 81.XXX.569-8 DETRAN/RJ, conforme Art. 22, XV, do Estatuto do CISNOVO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **T BERBERT GOMES SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.206.182/0001-34, situada na Rua Professor Laert Campos, nº 52, Bairro Vivendas do Coqueiro II, Campos do Goytacazes/RJ, denominada **CREDENCIADA**, representada pelo(a) Sr(a). **THAIS BERBERT GOMES**, brasileira, solteira, médica, portadora do CPF nº 1X7.XXX.4X6-X0 e da C.I. nº MG1X38XXX7 PC/MG, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CREDENCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
 3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
 4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 7. Dar causa à inexecução total do contrato;
 8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
 11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
 12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaíva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaíva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A **CREDENCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISNOVO** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A **CREDENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: A **CREDENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 002/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato original findava em 31/12/2025 mas foi aditivado, conforme Aditivo nº 001/2025, passando a ter como marco final a data de 30/06/2026, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A **CREDENCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CREDENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omisso que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CREDENCIADA**.

15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;

21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25. Na aplicação das sanções serão considerados:

26. A natureza e a gravidade da infração cometida;



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaíva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaíva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

27. As peculiaridades do caso concreto;
28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do CISNOVO.

§2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Itaperuna/RJ, 29 de Janeiro de 2026.

AOS SENHORES PREFEITOS
MEMBROS DA ASSEMBLEIA GERAL DO CISNOVO

REF.: CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CISNOVO

A Presidente do CISNOVO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os membros da Assembleia Geral do CISNOVO, no dia 05/02/2026, às 14:00 horas, de maneira remota sendo que a base da reunião será realizada na sede do CISNOVO, para deliberar sobre o seguinte assunto:

- I- Tratar de assuntos de interesse dos Municípios relacionados aos serviços prestados pelo Consórcio aos seus entes consorciados;
- II- Outros temas.

Atenciosamente,

GEANE CORDEIRO VINCER
Presidente do CISNOVO



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaíva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaíva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

§3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CREDENCIALIZADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATANTE** designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 23 de Janeiro de 2026.

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva - Contratante

Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE
CISNOVO

PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO	NUMERAÇÃO SEQUENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025	
ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO		

N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
148	MADAVILI SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ nº 44.429.169/0001-37	Mariana Gomes Faria Bittencourt CPF nº 1X3.XXX.9X7-X9

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de Janeiro de 2026, às 14:00 (quatorze) horas, reuniu-se a Agente de Contratação - ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios consorciados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. O representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 12 de Janeiro de 2026.

Agente de Contratação: _____

MADAVILI SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 44.429.169/0001-37
Mariana Gomes Faria Bittencourt
CPF nº 1X3.XXX.9X7-X9



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaíva - Itaperuna - Laje do Muriá - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025**

- Objeto: Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- Dotação Orçamentária nº. 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- Empresa credenciada:

MADAVILI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 44.429.169/0001-37	Valor conforme Tabela do CISNOVO
--	-------------------------------------

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações confidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: Data: 12/01/2026.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 12 de Janeiro de 2026.

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva
Conforme Art. 22, XV do Estatuto do CISNOVO



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaíva - Itaperuna - Laje do Muriá - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025**

- Objeto: Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- Dotação Orçamentária nº. 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- Empresa credenciada:

MADAVILI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 44.429.169/0001-37	Valor conforme Tabela do CISNOVO
--	-------------------------------------

Itaperuna, RJ,12 de Janeiro de 2026.

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva
Conforme Art. 22, XV do Estatuto do CISNOVO



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaíva - Itaperuna - Laje do Muriá - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE
CISNOVO
PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO	NUMERAÇÃO SEQÜENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025	
ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
149	CONTROLE ASSISTENCIAL ESPECIAL EM PEDIATRIA LIDA CNPJ nº 62.232.676/0001-68	Gesika Viana Amorim CPF nº 0X2.XXX.9X7-X5

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Janeiro de 2026, às 14:00 (quatorze) horas, reuniu-se a Agente de Contratação - ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios consorciados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. O representante presente não manifestou interesse na apresentação de recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 22 de Janeiro de 2026.

Agente de Contratação: _____

CONTROLE ASSISTENCIAL ESPECIAL EM PEDIATRIA LTDA
CNPJ nº 62.232.676/0001-68
Gesika Viana Amorim
CPF nº 0X2.XXX.9X7-X5

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaíva - Itaperuna - Laje do Muriá - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025**

- Objeto: Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- Dotação Orçamentária nº. 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- Empresa credenciada:

CONTROLE ASSISTENCIAL ESPECIAL EM PEDIATRIA LIDA CNPJ nº 62.232.676/0001-68	Valor conforme Tabela do CISNOVO
---	-------------------------------------

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações confidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: Data: 22/01/2026.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 22 de Janeiro de 2026.

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva
Conforme Art. 22, XV do Estatuto do CISNOVO



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaúva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaúva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025**

- Objeto: Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- Dotação Orçamentária nº. 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- Empresa credenciada:

CONTROLE ASSISTENCIAL ESPECIAL EM PEDIATRIA LTDA
CNPJ nº 62.232.676/0001-68

Itaperuna, RJ, 22 de Janeiro de 2026.

AIDE CORREA BRAGA

Secretaria Executiva

Conforme Art. 22, XV do Estatuto do CISNOVO

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025**

- Objeto: Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- Dotação Orçamentária nº. 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- Empresa credenciada:

T BERBERT GOMES SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 64.206.182/0001-34

Valor conforme Tabela do
CISNOVO

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: Data: 22/01/2026.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 22 de Janeiro de 2026.

AIDE CORREA BRAGA

Secretaria Executiva

Conforme Art. 22, XV do Estatuto do CISNOVO



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaúva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaúva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE		
CISNOVO		
PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO	NUMERAÇÃO SEQÜENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025	
ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
150	T BERBERT GOMES SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ nº 64.206.182/0001-34	Thais Berbert Gomes CPF nº 1X7.XXX.4X6-X0

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Janeiro de 2026, às 14:30 (quatorze e trinta) horas, reuniu-se a Agente de Contratação – ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios consorciados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. O representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 22 de Janeiro de 2026.

Agente de Contratação: _____

T BERBERT GOMES SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ nº 64.206.182/0001-34

Thais Berbert Gomes

CPF nº 1X7.XXX.4X6-X0

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025**

- Objeto: Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- Dotação Orçamentária nº. 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- Empresa credenciada:

T BERBERT GOMES SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 64.206.182/0001-34

Itaperuna, RJ, 22 de Janeiro de 2026.

AIDE CORREA BRAGA

Secretaria Executiva

Conforme Art. 22, XV do Estatuto do CISNOVO